



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.269

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

## SECRETARIADO

Administração  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Justiça  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Viação e Obras Públicas  
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
Saúde Pública  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Educação  
ROMERO XIMENES PONTE  
Agricultura  
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
Segurança Pública  
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Transportes  
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel QOPM FLAVIANO GOMES MELO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Consultor Geral do Estado  
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda e Saúde Pública

### EDITAL DE LICITAÇÃO-AVISO

Da Secretaria de Estado de Justiça

### TOMADAS DE PREÇOS-AVISO DE EDITAIS

Da Secretaria de Estado de Transportes

### ATOS E PORTARIAS

Do Tribunal Regional Eleitoral

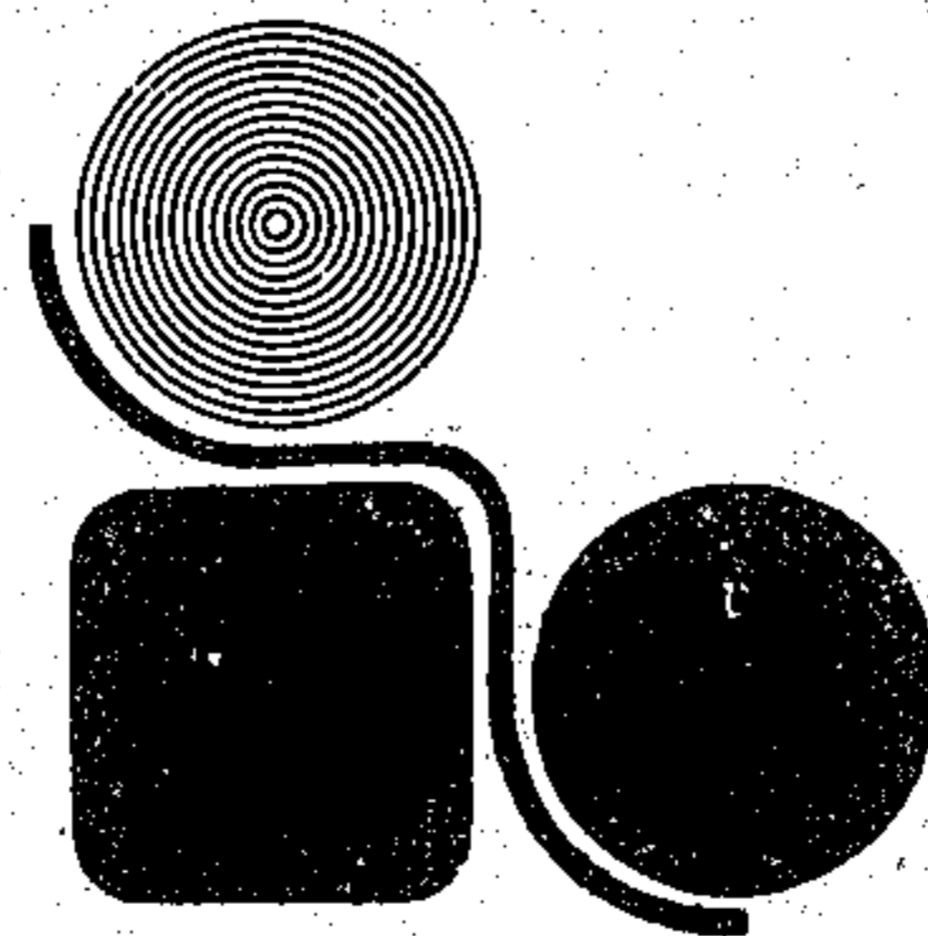
### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/92 - SEPLAN

- AVISO**
- 01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria, na Av. Visconde de Souza Franco, esquina da Rua Boaventura da Silva, no horário de 08:00 às 13:00 h., na Assessoria da Secretaria Adm. Serv. de Serviços de especialização de limpeza e conservação.
  - 02 - OBJETO - Serviços de especialização de limpeza e conservação.
  - 03 - ABERTURA - Fase de habilitação: às 10:00 h. do dia 10 de agosto de 1992, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.
  - 04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 241.3144, ramal 1129.

Belém, 23 de julho de 1992  
ARMENIA MARIA CAPELA K. LEÃO  
Presidente da Comissão de Licitação

CP92/0040009-4

(Fat. nº 10.010744, Reg. nº 10.010744, Dias: 24, 27 e 28/07/92)

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

**DECISÃO:** aprovar as contas em julgamento no valor, à época, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), aplicando ao Sr. EDSON BATISTA LEITÃO, ex-Prefeito, multa no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP92/0039917-7

ACORDÃO Nº 18.685.

(Processo nº 78.252)

Assunto: Tomada de contas instaurada no ABRIGO JOÃO DE DEUS - (conv. SEPLAN nº175/86)

Responsável: Sra. IONE PARENTE, Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

**DECISÃO:** considerando que a manifestação dos senhores Conselheiros resultou num empate de dois votos favoráveis e dois votos contrários, quanto à aplicação de multa à responsável, o Conselheiro Presidente, usando do que lhe faculta o inciso IX do art. 14 do Regimento do Tribunal, proferiu o voto de qualidade, aprovando as contas em julgamento, sem aplicação de multa, por tratar-se de entidade filantrópica. CP92/0039909-6

ACORDÃO Nº 18.687.

(Processo nº 76.979)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Dr. SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, Procurador da Sra. BENEDITA CECILIA PALHETA PEREIRA, ex-Prefeito Municipal de GURUPÁ.

Recorrido: Acórdão nº 17.892 de 14.03.91.

EMENTA: "É de ser negado provimento ao recurso em que nada sana as irregularidades apontadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte, como é o caso de despesas que ocorreram dois anos após o re-passe dos recursos à Prefeitura".

**DECISÃO:** conhecer do Recurso de Revisão interposto contra a decisão prolatada no Acórdão nº 17.892, de 14.03.92, mas negar-lhe provimento, mantendo, assim, em todos os seus termos o mencionado Acórdão. CP92/0040264-0

ACORDÃO Nº 18.688

(Processo nº 78.281)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de OUREM (Conv. SEPLAN nº 202/88)

Interessado: Sr. José Raul de S. Santos, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

**DECISÃO:** aprovar as contas em julgamento, no valor à época, de Cr\$ 29.464.900,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos cruzados), aplicando ao Sr. José Raul de Sousa Santos, multa no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP92/0040272-0

ACORDÃO Nº 18.689

(Processo nº 90/53225-2)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI (Convênio SEPLAN nº 270/89 e seu Termo Aditivo).

Interessada: Sra. MARIA LUIZA RUFFELPIEDADE-Prefeita.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA.

EMENTA: "Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Auditoria e a Procuradoria para não vo pronunciamiento".

**DECISÃO:** determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 18.690.

(Processo nº 90/53231-5)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na POLICIA MILITAR DO PARÁ - Conv. SEPLAN nº 415/89

Responsável: Cel. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Ex-Comandante Geral

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

**DECISÃO:** aprovar as contas da POLICIA MILITAR DO PARÁ na importância de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados novos), padrão monetário à época, aplicando ao res

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIE Nº 0019/92  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Nova Timboteua.  
OBJETO: "Acréscimo de valor".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200048, de 20.07.92.  
VALOR: Cr\$-32.407.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETE MIL CRUZEIROS).  
DATA: 20.07.92.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CARLOS ALBERTO CAVALCANTE ALBERTINO, Prefeito Municipal.  
VISTO: LUCY LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0039981-9

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIE Nº 0023/92  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Inhangapi.  
OBJETO: "Acréscimo de valor".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200049, de 20.07.92.  
VALOR: Cr\$-79.543.000,00 (SETENTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).  
DATA: 20.07.92.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA LUIZA RUFFELPIEDADE, Prefeita Municipal.  
VISTO: LUCY LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0039973-8

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIE Nº 0028/92  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Dom Eliseu.  
OBJETO: "Acréscimo de valor".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200050, de 20.07.92.  
VALOR: Cr\$-41.443.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).  
DATA: 20.07.92.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal.  
VISTO: LUCY LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0039965-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIE Nº 0029/92  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Igará.  
OBJETO: "Acréscimo de valor".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200047, de 20.07.92.  
VALOR: Cr\$-64.143.000,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, CINTE E QUARENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).  
DATA: 20.07.92.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e AVALBERTO CAVALCANTE ALBERTINO, Prefeito Municipal.  
VISTO: LUCY LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0039949-5

EXTRATO DE CONVÊNIO FIE Nº 0053/92  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Portel.  
OBJETO: "Recuperação do Matadouro Municipal".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200043, de 20.07.92.  
VALOR: Cr\$-29.040.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 20.07.92.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RENATO QUEIROZ ROCHA GUES, Prefeito Municipal.  
VISTO: LUCY LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0039957-6

EXTRATO DE CONVÊNIO FIE Nº 0054/92  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Soeira.  
OBJETO: "Recuperação do Ginásio de Esportes".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200044, de 20.07.92.  
VALOR: Cr\$-72.600.000,00 (SETENTA E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 20 de julho de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RENATO QUEIROZ ROCHA GUES, Prefeito Municipal.  
VISTO: LUCY LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0039941-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FIE Nº 0055/92  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Soeira.  
OBJETO: "Pavimentação, Calçamento e Meio-Fio da 4ª Rua de Soeira".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200046, de 20.07.92.  
VALOR: Cr\$-50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 20 de julho de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CARLOS AUGUSTO MUNS CAPELA, Prefeito Municipal.  
VISTO: LUCY LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0039933-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FIE Nº 0056/92  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Soeira.  
OBJETO: "Construção do Hospital Municipal".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03001831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200045, de 20.07.92.  
VALOR: Cr\$-561.445.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MILHÕES, QUATRECENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 20 de julho de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CARLOS AUGUSTO MUNS CAPELA, Prefeito Municipal.  
VISTO: LUCY LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0039925-8

(Fat. nº 10.010769, Reg. nº 10.010769, Dia: 27/07/92)

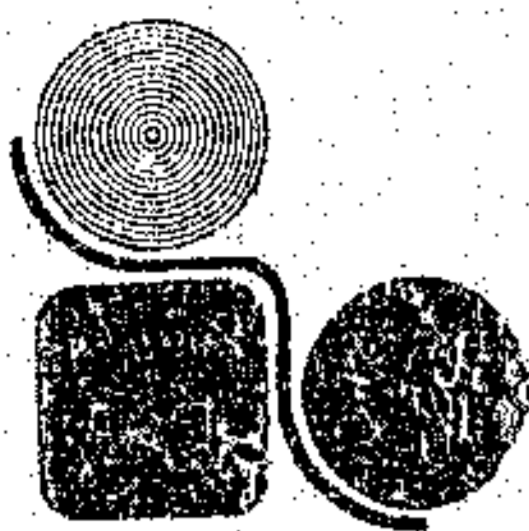
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de Junho de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.685.  
(Processo nº 78.245)  
Assunto: T/C instaurada na Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 164/88)  
Interessado: Sr. EDSON BATISTA LEITÃO, ex-Prefeito.  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA.

ACORDÃO Nº 18.685.  
(Processo nº 78.245)  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na POLICIA MILITAR DO PARÁ - Conv. SEPLAN nº 415/89  
Responsável: Cel. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Ex-Comandante Geral  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".  
**DECISÃO:** aprovar as contas da POLICIA MILITAR DO PARÁ na importância de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados novos), padrão monetário à época, aplicando ao res

PÁGINA ILEGÍVEL



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor da Administração  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 106.641,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 325.781,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 58.594,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 6.563,00
Preço por página	CR\$ 11.601.612,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 2.344,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 1.200,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. e atuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ponsável multa no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros por não ter apresentado as contas em tempo hábil a este Tribunal.

CP92/0040298-7

**ACÓRDÃO Nº 18.691**  
(Processo nº 91/50063-3)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de TAI LÂNDIA (Conv. SEPLAN nº 355/90)

Responsável: Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

**EMENTA:** "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual responsável por verba recebida a conta convênio quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

**D E C I S Ã O:** responsabilizar o Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, pela importância de Cr\$ 264.700,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), devendo recolher aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito e multa no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) tudo no prazo de quinze (15) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público para a cobrança judicial executiva.

CP92/0040308-5

**ACÓRDÃO Nº 18.692**  
(Processo nº 91/52589-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ (Conv. SEPLAN nº 296/90)

Interessado: Sr. MILTON DOS SANTOS PERES - Prefeito

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância de Cr\$. - 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ficando aplicada ao Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito, multa equivalente a Cr\$ - 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP92/0040299-2

**ACÓRDÃO Nº 18.693**  
(Processo nº 91/52957-2)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ (Conv. SEPLAN nº 618/90)

Interessado: Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**EMENTA:** "Corretos os comprovante e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas

CP92/0040307-7

**ACÓRDÃO Nº 18.694**  
(Processo nº 92/51388-0)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologar o registro da aposentadoria de ROMEU MARIANO DE ANDRADE FILHO, no cargo de Auxiliar Legislativo, código PL.AL.041 do Quadro de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

CP92/0040298-4

**ACÓRDÃO Nº 18.695**  
(Processo nº 92/51405-8)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologar o registro da aposentadoria de AFFONSO PINTO DA SILVA, no cargo de Procurador de Justiça, lotado no Ministério Público.

CP92/0040306-9

**ACÓRDÃO Nº 18.696**  
(Processos nºs. 92/51482-9, 92/51498-9, 92/51500-9, 92/51257-2, 92/51386-5, 92/51380-9, 92/51492-2, 92/51463-4, 92/51397-1, 92/51447-8, 92/51464-7, 92/51465-0, 92/51478-1, 92/51565-4, 92/51477-9)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

**D E C I S Ã O:** homologar os registros dos atos acima discriminados.

CP92/0040297-6

**RESOLUÇÃO Nº 12.445**  
(Processos nºs. 91/54073-9, 91/53022-2, 91/53567-3, 91/53182-9, 92/50439-4)

**EMENTA:** "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

**RESOLUÇÃO Nº 12.446**  
(Processos nºs. 90/53968-7, 92/50136-2, 92/50569-0)

**EMENTA:** "Irregularidades presentes no contrato implicam na sua juntada à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**RESOLUÇÃO Nº 12.447**  
(Processos nºs. 91/54361-3, 91/53518-8, 92/50139-0)

**EMENTA:** "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

**RESOLUÇÃO Nº 12.448**  
(Processos nºs. 91/54361-3, 91/53518-8, 92/50139-0)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de Junho de 1992, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 18.697**  
(Processo nº 90/53222-4)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - Convênio SETEPS/89

Responsável: Sr. WANDICK GUTIERREZ, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

**EMENTA:** "Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Procuradoria e à Auditoria para novo pronunciamento".

**D E C I S Ã O:** reabrir a instrução processual a fim de que Auditoria, no prazo de dez (10) dias, e o Ministério Público, em idêntico prazo, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

CP92/0040295-0

**ACÓRDÃO Nº 18.698**  
(Processo nº 91/51469-3)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA (Convênio SEPLAN nº 635/90)

Interessada: Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS - Prefeita.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de Contas.

CP92/0040303-4

**ACÓRDÃO Nº 18.699**  
(Processo nº 91/52180-8)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de CURUÇÁ (Convênio SEPLAN nº 541/90)

Requerente: Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito

Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** "Devem os autos baixarem em diligência, quando há dúvida na execução dos serviços o que é muito importante na apreciação dos fatos ocorridos, para a decisão final do feito".

**D E C I S Ã O:** converter o julgamento em diligência, para que seja constatado, se de fato, as obras decorrentes do Convênio nº 541/90, firmado com a SEPLAN, foram executadas.

CP92/0040294-1

**ACÓRDÃO Nº 18.700**  
(Processo nº 91/52533-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de BARCARENA (Conv. SECULT/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES)

Interessado: Sr. JOÃO DE DEUS FERREIRA, Prefeito

Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** "É de ser condicionado o prosseguimento do julgamento das presentes contas ao recolhimento do valor reclamado nestes autos, acrescido de atualizações devidas, no prazo de (05) cinco dias pelo responsável".

**D E C I S Ã O:** conceder o prazo de cinco (05) dias para que o Sr. JOÃO DE DEUS FERREIRA, devolva aos cofres estaduais a importância, à época, de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro cruzeiros novos), devidamente atualizada, para que após esse recolhimento, se prossiga com o julgamento dos presentes autos.

CP92/0040302-6

**ACÓRDÃO Nº 18.701**  
(Processo nº 91/52554-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de BARCARENA - Conv. SEPLAN nº 161/90

Responsável: Sr. WANDICK GUTIERREZ, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

**EMENTA:** "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não recolheu o valor principal do Convênio esquecendo-se, entretanto, de acrescentar a devida correção monetária".

**DECISÃO:** contra o voto do Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA, Auditor convocado, negar aprovação às presentes contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais a correção da importância recebida, desde o dia 08 de maio de 1990 até a liquidação final do débito, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da presente decisão do Diário Oficial do Estado, mais a multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que deverá ser recolhida em idêntico prazo. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.702

(Processo nº 91/54180-9)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ (Conv. SEPLAN nº 624/90)

**Responsável:** Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES, Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

**EMENTA:** "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, responsável por verba recebida a conta Convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

**DECISÃO:** responsabilizar o Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES, pela importância de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil e quatrocentos cruzeiros), devendo recolher aos cofres estaduais devidamente atualizada mais a multa no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), tudo no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público para a cobrança judicial executiva.

ACÓRDÃO Nº 18.703

(Processo nº 91/54202-0)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de AFUÁ (Convênio SEPLAN nº 568/90)

**Responsável:** Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES, ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**EMENTA:** "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual responsável por verba recebida a conta Convênio quando não presta contas em prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

**DECISÃO:** responsabilizar o Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES, pela importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros), devendo recolher aos cofres estaduais devidamente atualizada mais a multa no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), tudo no prazo de (15) quinze dias. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO nº 18.704

(Processo nº 92/50244-5)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de PRIMAVERA (Convênio s/nº/90 Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves).

**Interessado:** Sr. Manoel Antonio Leite, Prefeito

**Relator:** Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**EMENTA:** "Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Auditoria e a Procuradoria para novo pronunciamento".

**DECISÃO:** determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACÓRDÃO Nº 18.705

(Processo nº 92/50245-8)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de PORTO DE MÓZ (Convênio s/nº/90 Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

**Interessado:** Sr. LUIZ BENTES DE MELO SILVA, Prefeito

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

**EMENTA:** "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual responsável por verba recebida a conta convênio quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

**DECISÃO:** responsabilizar o Sr. LUIZ BENTES DE MELO SILVA, pela importância, à época, de Cr\$ 254.200,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), devendo recolher aos cofres estaduais devidamente atualizada mais a multa no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), tudo no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público para a cobrança judicial executiva.

ACÓRDÃO Nº 18.706

(Processo nº 92/50357-1)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na MISSAO SALVAR VIDAS, OBRAS SOCIAIS, RELIGIOSAS E EDUCACIONAIS (Convênio nº 469/90 SEPLAN)

**Interessado:** Sr. EDILSON HOLANDA BRAGA, Presidente

**Relator:** Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**EMENTA:** "É de ser concedido o prazo de quinze dias, para que o responsável apresente a documentação relativa à prestação de contas".

**DECISÃO:** conceder o prazo de quinze (15) dias para que o Sr. EDILSON HOLANDA BRAGA, remeta a esta Corte a prestação de contas reclamada.

ACÓRDÃO Nº 18.707

(Processos nºs, 92/51376-1, 92/51452-8, 92/51280-4, 92/51504-0 - 92/51487-2 - 92/51486-0 - 92/51489-8, 92/51398-4 - 92/51379-0 e 92/51479-4).

**Requerente:** Secretaria de Estado de Administração

**EMENTA:** "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

**DECISÃO:** homologar os registros dos atos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.449

(Processos nºs 92/50571-1 - 91/53752-5)

**EMENTA:** "Vencido o prazo contratual deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto".

**DECISÃO:** homologar o despacho do Exmº Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, pela anexação a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 12.450

(Processo nº 67.747)

**CONSIDERANDO** que no processo nº 67.747, o Auditor, Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA, instrutor do feito, solicitou realização de diligência "in-loco".

**CONSIDERANDO** a exposição do Exmº Sr. Conselheiro Presidente, constante da Ata nº 3.377, desta data.

RESOLVE,

**AUTORIZAR** a Presidência a proceder inspeção "in-loco" na CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM, referente à Tomada de Contas instaurada no citado Município em decorrência de Convênio nº 165/85 e seus Termos Aditivos firmados com a SEPLAN.

AGRO PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A

CGC/MF Nº 04.946.513/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma do Estatuto Social, convidamos os senhores acionistas da Agro Pecuária Vale do Arraias S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de agosto de 1992, às 10:00 horas, na sede Social da Empresa, na Rua XV de Novembro, 226 10º andar - sala 1004, bairro do Comércio, nesta cidade para deliberarem sobre:

- Exame de relatório da Diretoria, sobre as atividades dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 1990 e 31 de dezembro de 1991, e pareceres do Conselho Fiscal;
  - Exame dos Balanços Patrimoniais, Demonstração dos exercícios e demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
  - Eleição dos Membros da Diretoria;
  - Outros assuntos de interesse da sociedade se houver.
- Assim acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos aos exercícios em curso.

Belém-Pa, 08 de Julho de 1992  
CARLOS MEINBERG  
Presidente do Conselho  
CPF. 206.592.478/20

(Fat. nº 10.010704, Reg. nº 10.010704, Dia: 27/07/92)

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA  
EDITAL DE LEILÃO  
LEF, art. 22

O Juiz Federal da 4ª. Vara, no Exercício Cumulativo interina público que serão realizados os seguintes leilões:

REFERENTE: Execuções Fiscais, movidas pela FAZENDA NACIONAL.

DATAS, HORA E LOCAL:  
17 e 28/08/92, às 09:00 horas.  
Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697

Proc. nº: 00.25327-8

EXECUTADO: SANEY LTDA

OBJETO: Um motor estacionário, YANMAR, tipo 3-7, nº 700303, 1800 rpa, 4 HP, diesel, avaliado em Cr\$ 2.500.000,00. Um desintegrador (forrageira), marca PENHA, mod. TH 4000, patente DE 86650, avaliado em Cr\$ 500.000,00.

Proc. nº: 90.2361-0

EXECUTADO: NORTE-SUL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Terreno na Vila do Mosqueiro, às margens do rio Cajueiro, com 19 ha 21 ca, estreitando com terras Daniel Nunes dos Santos, José da Cruz Reis e de Bernardo de Souza, registrado no Cartório do Reg. de Imóveis do 2º Ofício, Patente nº 62.333, datado de 09/10/1980, Livro nº 2-A, Rb nº 03-B-50, avaliado em Cr\$ 4.000.000,00.

NOTA: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Juiz Federal da 4ª. Vara, no Exercício Cumulativo interina público que serão realizados os seguintes leilões:

REFERENTE: Execução Fiscal, movida pelo FAZENDA NACIONAL.

DATAS, HORA E LOCAL:  
14 e 28/09/92, às 09:00 horas.  
Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697

Proc. nº: 91.1272-6

EXECUTADO: QUÍMICA E FARMACEUTICA NIKKO DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Terminal telefônico, não residencial, prefixo 224-0632, contrato TPA-26.624, à rua O' de Almeida, 324, avaliado em Cr\$ 5.764.621,00.

Proc. nº: 91.1797-3

EXECUTADO: FRANCINA CHUVA ARAUJO

OBJETO: Terminal telefônico, residencial, prefixo 226-7994, contr. 2474, avaliado em Cr\$ 4.323.465,00.

Proc. nº: 89.1984-4

EXECUTADO: JOÃO CARLOS SARAIVA

OBJETO: Máq. registradora, NCR, ref. 6-10988329, em funcionamento, Cr\$ 130.000,00. Televisor, NATIONAL-PANACOLOR, colorida, 16 pol. Cr\$ 200.000,00.

Proc. nº: 00.19711-4

EXECUTADO: BLOCON - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Terreno edificado, à rua Ângelo Custódio, s/nº, c/rua Veiga Cabral, medindo 32,30 m de frente, por 7,00m de fundos, reg. 1ª. Ofício, Comarca de Belém, Livro 2-K, fls. 194, M-3494, em 06.07.79, avaliado em Cr\$ 25.000.000,00.

NOTA: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Juiz Federal da 4ª. Vara, no Exercício Cumulativo interina público que serão realizados os seguintes leilões:

REFERENTE: Execuções Fiscais, movidas pelo I.N.S.S.

DATAS, HORA E LOCAL:  
21/08 e 02/09/92, às 09:00 horas.  
Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697

Proc. nº: 00.16339-2

EXECUTADO: COLÉGIO ABRHAM LEVY

OBJETO: Biblioteca com as seguintes obras: Luzo Brasileira, 20 vol. Cr\$ 2.800.000,00; Delta Larousse, 15 vol. Cr\$ 2.000.000,00; Barsa, 16 vol. Cr\$ 2.000.000,00; Emílio Brasileiro do Mérito, 20 vol. Cr\$ 2.500.000,00; Enciclopédia Globo, 4 vol Cr\$ 350.000,00; Obra completa de Emílio Zola, 15 vol. Cr\$ 2.000.000,00. Um aparelho ar condic. 10.000 BTU's, valor de Cr\$ 600.000,00. Edição Nova Floresta em couro, cidade do Porto, Portugal, 5 vol. Cr\$ 700.000,00. 220 carteiras individuais, colegial, madeira de lei, Cr\$ 2.500.000,00, avaliação total. Um terreno no lot. N.º. 1.3. do Carmo, Tv Pires Teixeira, de 12 x 27 m, Porto Aratur, ilha de Mosqueiro, reg. Cartório Queiroz Santos, Liv. 3JJ 43247, avaliado em Cr\$ 3.500.000,00.

Proc. nº: 00.19157-4

EXECUTADO: ESPÓLIO DE LEANDRO SANTANA

OBJETO: Terreno edificado, à Av. 25 de Setembro nº 342, entre as ruas Antonio Baena e Curuzi, medindo 2,80 x 33,00 m, escritura pública de compra e venda, de 19 de junho de 1972, fls. 22, Liv. 462, Registro de Imóveis do 2º Ofício, no dia 31.03.72, às fls. 223, Liv. 3-00, nº 38 461, avaliado em Cr\$ 25.000.000,00.

NOTA: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.  
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.  
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

*Daniel Paes Ribeiro*  
DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª.



Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 09 de julho de 1992. Eu, (Maria da Graça Bezerra Leite), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz do Trabalho, na Presidência  
da 3ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 42340)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 3ª JCI de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem que no dia VINTE E CINCO (25) DE AGOSTO DE 1992, às 14:00 HORAS, na Sede desta Junta na Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-1215/85, entre partes: PEDRO RODRIGUES DE MELO, reclamante-exequente e ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A, reclamada-executada, bens estes constantes de: "...1) '01 (UMA) BARCA DENOMINADA "BOA VIAGEM", DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, ADQUIRIDA EM 30.12.75, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 31 FOLHAS 167v., SOB Nº 6410 DO REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA DO TRIBUNAL MARÍTIMO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PORTO DE INSCRIÇÃO: MANAUS, Nº 19.483, DATA 02.12.1971, DIVISÃO "2", SUBDIVISÃO "C", CLASSE "F", TIPO BARCAÇA, NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 56,55m. BOCA 14,97m. PONTAL 3,55m. CALADO MÁXIMO 2,00m. TONELAGEM BRUTA 572,10 TONS., CASCO CONSTRUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E IND. NAVAL LTDA. LOCAL: NITERÓI-RJ., DATA 1969, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO, MÁQUINA: TIPO MOTOR DIESEL, NÚMERO DE (02) DOIS, POTÊNCIA 465 CV. APARELHO PROPULSOR: HELICE, COMBUSTÍVEL: OLEO DIESEL. VALOR ATRIBUÍDO CR\$-10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS). 2) 01 (UMA) BARCA-A-MOTOR, DENOMINADA "JURUJUBA", DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, ADQUIRIDA EM 30.12.75, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 26, FLS. 71v., SOB Nº 5640, DO REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA DO TRIBUNAL MARÍTIMO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PORTO DE INSCRIÇÃO: MANAUS, Nº 15115, DATA: 19.08.1967, DIVISÃO "2", SUBDIVISÃO "A", CLASSE "F", TIPO: BARCA-A-MOTOR, NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA, DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 56,55m. BOCA: 14,97m. PONTAL: 3,55m. TONELAGEM BRUTA: 572,10 TONS. CALADO MÁXIMO: 2,20m. CONTO: 15,52m. TONELAGEM LÍQUIDA: 357,40 TONS., TONELAGEM PESO MORTO (DW): 365,00 TONS., CASCO CONSTRUTOR: ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO-M.M., LOCAL: RIO DE JANEIRO-RJ., MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO, MÁQUINA: TIPO MOTORES DIESEL, NÚMERO DE DOIS (2), POTÊNCIA: 320 CV., APARELHO PROPULSOR: HELICE, COMBUSTÍVEL: OLEO DIESEL". VALOR ATRIBUÍDO CR\$-75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)..."

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 09 de julho de 1992. Eu (Maria da Graça Bezerra Leite), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz do Trabalho, na Presidência  
da 3ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 42341)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia DOZE (12) DE AGOSTO DE 1992, ÀS 14:00H., na Sede de Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-1006/90, entre partes: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA, reclamante e BELÉM PISCA S/A, reclamada, bem este constante de: "... DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS "227-0422", "227-2489" E "227-0952", INSTALADOS NA SEDE DA EXECUTADA, À ROD. ARTHUR BERNARDES KM 14, S/Nº..." VALOR ATRIBUÍDO A CADA TERMINAL TELEFÔNICO, CR\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), PERFAZENDO AS TRÊS (3) LINHAS, O TOTAL DE CR\$ 10.500.000,00 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA, a afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, em 08 de julho de 1992. Eu José Carlos do C. Cabral, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz do Trabalho, Substituto  
da 3ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 42264)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROC. 3ª JCI-634/92  
RECTE: VITOR DOMINGOS DO CARMO  
RECD: CCA CONSTRUÇÃO DA AMAZONIA E A.M.R. DO VALE REFORMAS E CONSTRUÇÕES

Pelo presente EDITAL, fica a firma A.M.R. DO VALE REFORMAS E CONSTRUÇÕES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 3ª JCI-634/92, onde VITOR DOMINGOS DO CARMO é reclamante, de que foi designado o dia 27 DE AGOSTO DE 1992 ÀS 16:00 HORAS, para a audiência inaugural referente ao processo acima mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de julho de 1992.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria  
da 3ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 42265)

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Pelo prazo de cinco dias

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a empresa BAR MARCO ZERO LTDA., com endereço na Av. 25 de Setembro, nº. 1251, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, Reclamada - Executada nos autos do Processo de Reclamação Trabalhista nº. 44.303-1529/91, ajuizada por ARLETE DA SILVA PEREIRA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$-817.280,00 (OITOCENTOS E DEZESSETE MIL E OZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), referente a principal e custas devidos nos autos do processo supra.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida até o final, corrigido monetariamente.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de JULHO de 1992. Eu, *Chimuzo de Alencar Lins* (Arlindo Paçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. /aps.//

ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho  
(G. Reg. 42.353)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

A DRA. CLEMÊNCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA AUX. DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a FAZENDA CANAIA, na pessoa de seu responsável, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 68JCI-2.005/91, em que é exequente ANTONIO ROQUEIRA DA SILVA, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-... 21.563.666,15 (VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SSESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SEXTENTA E SEIS CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS), referente a Principal e Custas de Sentença devidas no referido processo. Caso não pague nem garanta a execução, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3ª andar. Aos DEZESSEIS dias de julho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Chimuzo de Alencar Lins* (Maria Q. Campos), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

CLEMÊNCIA MARIA G. ALMADA LIMA  
Juíza do Trabalho.  
(G. Reg. 42.343)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

A DRA. CLEMÊNCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, AUX. DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA o ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA ESTRUTURAL E RAIMUNDO EUZÉBIO SOUZA DOS SANTOS, executados, os quais encontra-se em lugar incerto e não sabido, em que é exequente HERCULANO BAZILEU LUKIZ, nos autos do Proc. nº 68JCI-846/91, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CR\$-2.801.158,31 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente a principal e custas de sentença, devidas no mencionado processo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será o presente EDITAL publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª Bl., 3ª andar. Belém-PA., aos DEZESSEIS dias de julho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Chimuzo de Alencar Lins* (Maria Q. Campos), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

CLEMÊNCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA  
Juíza do Trabalho.  
(G. Reg. 42.349)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**  
A DOUTORA CLEMÊNCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma MASERVA ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seu responsável, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Proc. nº 68JCI-GPE-145/92, em que é reclamante-exequente CICERO TELES DOS SANTOS, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de CR\$-51.859,06 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), referente a PRINCIPAL e CUSTAS DE SENTENÇA, devidas no referido processo. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3ª Andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias de julho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Chimuzo de Alencar Lins* (Maria Q. Campos), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: *Chimuzo de Alencar Lins*  
CLEMÊNCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA  
Juíza do Trabalho.  
(G. Reg. 42.352)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma ANNES CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Proc. nº 68JCI-2.636/91, em que é reclamante-exequente MARIA MELICIA SALDANHA SALES, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de CR\$-3.384.981,33 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), referente a PRINCIPAL e CUSTAS DE SENTENÇA. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA., aos 10 dias de julho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Chimuzo de Alencar Lins* (Maria Q. Campos), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

O JUÍZ: *Chimuzo de Alencar Lins*  
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. 42.356)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma AGENCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODERNA, na pessoa de seu responsável, que encontra-se atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Proc. nº 68JCI-2.201/91, em que é reclamante-exequente EDVALDO JORGE DO VALE COELHO, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de CR\$-2.812.036,10 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL, TRINTA E SEIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), referente a PRINCIPAL e CUSTAS DE SENTENÇA. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3ª Andar. Aos DEZ dias de julho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Chimuzo de Alencar Lins* (Maria Q. Campos), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

O JUÍZ: *Chimuzo de Alencar Lins*  
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho- Presidente

(G. Reg. 42.357)

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o CARIOS NETO CAMITANI, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamando nos autos do processo nº 6ª JCG-2196/91, em que é reclamante CARLIGO RAIMUNDO PAIVA DA SILVA, para ciência de que foi prolatada a sentença no referido processo em data de 04.09.92, às 15:30 horas, cuja conclusão é a seguinte: RESOLVE A 6ª JUNTA (6ª) DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM FAVOR A AÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO CARLOS NETO / CAMITANI, A PAGAR AO RECLAMANTE RAIMUNDO PAIVA DA SILVA A QUANTIA DE CR\$-879.235,63, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; GRATIF. MATERNAS DE 99 A 91, FÉRIAS EM DOBRO, SÉTIMAS E PROPORCIONAIS COM 1/3, FGTS E SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, MAIS OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AÇOS SALARIAIS, HORAS EXTRAS, SALÁRIO FAMILIA POR UM DEPENDENTE, LULA LULA ATRASO NA RESCISÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVEDOR A SECRETARIA APOCAR A CITESE CONFORME A INICIAL, CONHECENDO O FATO AS AUTORIDADES FISCALIZADORAS; FORAM JULGADOS DEPROVEDENTES O PEDIDO A MAIOR DE SALÁRIO FAMILIA E AUXÍLIO ENFERMIDADE, POR FALTA DE APTARO LEGAL. Custas pelo Reclamado, sobre o valor arbitrado de CR\$-1.000.000,00 na quantia / de CR\$-20.632,05. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCG de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3ª bloco, 3ª andar, Belém, 15 de julho de 1992. Eu, *Janete Rodrigues*, Datilografada. E eu, *Adalzaire Araújo*, F/ Chefa do SPG, subscrevi.

*Clayton Chaves Jr*  
CIBELÊNIA MARIA COSTA ALMEIDA LIMA

Juíza do Trabalho-Substituta

(G.Reg.42.382)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de 08 dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido em que é reclamado nos autos do processo nº 6ª JCG 2497/91, e reclamante TITO NEVES DAS CHAGAS, para ciência que a decisão prolatada por esta Junta no dia 29.06.92 às 17:32 horas é o seguinte teor: "RESOLVE A 6ª JCG DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE FORÇA A CONDENAR A AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO A PAGAR A TITO NEVES DAS CHAGAS, O QUE POR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE: REPOUSO SEMN, digo, SEMANAL REMUNERADO; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS, COM ACRÉSCIMO DE 1/3; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; MULTA LEGAL; AÇOS SALARIAIS; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado, sobre o valor de alçada, no total de CR\$-10.638,04.2, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCG de Belém, 17.07.92. Eu *Janete Rodrigues*, F/ Chefa do SPG, (L. Herédia) datilografada e subscrevo p/ Chefa do SPG

A JUÍZA:

*Clayton Chaves Jr*  
CIBELÊNIA MARIA COSTA ALMEIDA LIMA

Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 6ª JCG de Belém.

(G.Reg.42.383)

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 068/92

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO CLAUDIO ROGERIO BOTELHO e EMPRESA NORDESTINA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo nº 7ª JCG-2016/91, em que é exequente o Sr. CARLOS ROBERTO BRAGA DA COSTA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$-2.123.459,97 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente a Principal, FGTS e Custas de Sentença, devidas nos termos da r. sentença de 25.11.91, às 13:20 horas.

## RESUMO:

Principal ..... = 1.967.397,96  
F.G.T.S. .... = 113.800,01  
Custas de Sentença ..... = CR\$-42.262,00  
Total Devido ..... = CR\$-2.123.459,97

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

## O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu CARLOS AUGUSTO CARDOSO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA HELENA AFONSO FERREIRA GUIMARÃES, Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCG de Belém  
(G. Reg. nº 42308)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 069/92.

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 01.09.92 (primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e dois), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, preção de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCG-1851/90, entre partes: MIGUEL BASTISTA ALVES NETO, exequente, e "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, térreo, e que é o seguinte:

- Uma (01) máquina de calcular, elétrica, marca Olivetti tipo Logos 49, cor preta, em boas condições de uso, avaliada em CR\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria Helena Afonso Ferreira Guimarães, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho Substituta,  
no exercício da Presidência  
da 7ª JCG de Belém

## OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, substituta, no exercício da Presidência da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18.08.92 às 13:10 horas, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar, será levado a público preção de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por PEDRO JOIRGE SILVA DOS SANTOS, exequente nos autos do Processo nº 8ª JCG-391/92, em que é executada SCENIA EMPREENDIMENTOS LTDA, bem esse a seguir:

-01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ADRIAL-SPRINGER DE 12.000 BTU's em funcionamento avaliado em CR\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊZE dias de JULHO de 1992. Eu *Clayton Chaves Jr* (OSCAR MIRANDA), Aux. Jud., lavrei o presente, E eu *Clayton Chaves Jr* (CACILDA BARCELA LILÉO), Diretora de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

A JUÍZA:

*Ruth Fidalgo*  
RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
JUÍZA DO TRABALHO

## OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TELHEIRA LEAL, Juíza do Trabalho substituta, na Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou notícias tiverem, que no dia 20.08.92 às 13.10 horas, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750 2º bloco 2º andar, serão levados a público preção de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por CLAUDIO TREMADA DA SILVA, exequente nos autos do Processo nº 8ª JCG-2073/91, em que é executada CONGRUENTE - PROJETOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, bens esses que encontram-se em poder da executada.

- 01 (UM) APARELHO de SOM CCE double digital, stereo 2 caixas acústicas a 500 Watts, validado em.....CR\$-500.000,00

-01(UM) Conjunto de Moisés catofato, composto de duas poltronas, para 2 a 3 lugares, bege e preto, avaliado em.....CR\$-300.000,00  
VALOR TOTAL.....CR\$-800.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, de verá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias de JULHO de 1992. Eu,

*Clayton Chaves Jr* (OSCAR MIRANDA), Aux. Jud. 1ª lavrei o presente. E eu, *Clayton Chaves Jr* (CACILDA BARCELA LILÉO), Diretora de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

A JUÍZA:

*Pastora do Socorro Telheira Leal*  
PASTORA DO SOCORRO TELHEIRA LEAL  
JUÍZA DO TRABALHO.

(G.Reg.42.372)

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº RO 636/92

RECORRENTE: LBA - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA  
Adv.: Dr. Antônio Fernando Rocha e outros

RECORRIDO: SINTSEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Dra. Elizete Cirineu Rocha e outros

## D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69 com fundamento no art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Acórdão nº 2.546/92-281. Renova os argumentos do RO e, no mérito, tenta refutar a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 que vadiou a liberação dos saques do FGTS como decorrência da mudança de regime, instituída pela Lei nº 8.112/90.

III - Não lhe assiste razão. A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista e a recorrente não traz em suas razões nenhum aresto como paradigma divergente para confronto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 17 de julho de 1992.

*Marilyn Wanderley Coelho*  
MARILO WANDERLEY COELHO  
Juíza togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3492/91

RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dr. Antônio Fernando Rocha e outro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI-PA  
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

## D E S P A C H O

I - O recurso satisfaz os requisitos comuns exigidos para a sua admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Alegando conflito de jurisprudência, a reclamada recorre de revista contra o v. Acórdão de fls.96/101 que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89.

III - Os arestos transcritos, todavia, não servem para a demonstração da divergência pois, além de não abrangerem todos os fundamentos da decisão recorrida, o entendimento nelas contido está superado, em vista de jurisprudência mais recente do TST/Pleno.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo, com base nos Enunciados 42 e 221 do Colendo TST. Intime-se.  
Belém, 15 de julho de 1992.

*Marilyn Wanderley Coelho*  
MARILO WANDERLEY COELHO  
Juíza togada, no exercício da Presidência

**SE VOCÊ SE  
CUIDAR, A  
AIDS  
NÃO VAI TE  
PEGAR**

SECRETARIA DE SAÚDE - PAZ E VIDA





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

069?

CADERNO 2

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1992

ANO CI - 102º DA REPUBLICA - Nº 27.269

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

### EDITAL DE LICITAÇÃO AVISO

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 0124, de 02 de Julho de 1992, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92, que se destina a aquisição de dois (2) veículos automotores, de fabricação nacional ano e modelo 1992, O Km, conforme descrição no anexo do edital. A sessão de abertura será realizada no dia 11 de Agosto de 1992 às 10:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na sede da Secretaria de Estado de Justiça, no Departamento de Administração, sito Av. Nazaré, nº 582 no horário de 08:30 Horas.

Em, 23 de Julho de 1992

(a) Illegível  
Presidente da Comissão (G. Reg. nº 42385)

CP92/0040005-1

### PORTARIA Nº 013, DE 24 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

REPREENDER os funcionários VERÍSSIMO MARTINS GASPAR JUNIOR e CARLOS ALBERTO SILVA TAVARES, Auxiliares Técnicos, lotados nesta SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, tendo em vista a prática de infração a que alude o Art. 183, da Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 24 de julho de 1992.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATOS

Secretário de Estado de Justiça

CP92/0039997-5

### PORTARIA Nº 0137 DE 24 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26/11/64, a servidora MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA, Chefe da Divisão de Pessoal, no valor de Cr\$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento ao Terceiro Trimestre, nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas trinta (30) dias após o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 24 de julho de 1992.

ADHERBAL MEIRA MATOS

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 42385)

CP92/0039989-4

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 500 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência URB- SÃO BRAZ-BELÉM, sito a Av. José Bonifácio, 570, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040088-4

PORT. Nº 511 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência TOMÉ-AGU, sito a Rua Dionísio Bentes, 143, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040080-9

PORT. Nº 512 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência ALTAMIRA, sito a Trav. Agrário Cavalcante, S/Nº, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040072-8

PORT. Nº 513 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, sito a Rodovia BR 010, KM 1809 Nº 1676, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040064-7

PORT. Nº 514 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência IGARAPÉ-MIRI, sito a Trav. Quintino Bocaiuva, 227, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040056-6

PORT. Nº 515 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência SOURE, sito a Quarta Rua, 1467, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040046-5

PORT. Nº 516 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência MONTE ALEGRE, sito a Praça Tiradentes, S/Nº, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040040-0

PORT. Nº 517 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência VAL-DE-CANS-BELÉM, sito a Rodovia Arthur Bernardes S/Nº, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040032-9

PORT. Nº 518 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência ORIXIMINÁ, sito a Rua Barão do Rio Branco, 2335, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040024-8

PORT. Nº 519 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência ÓBIDOS, sito a Rua Siqueira Cmapos, 177, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040016-7

PORT. Nº 520 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência SANTARÉM, sito a Praça Barão de Santarém, 75, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040008-6

PORT. Nº 521 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência CASTANHAL, sito a Av. Barão do Rio Branco, 2612, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040000-0

PORT. Nº 523 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência TUCURUÍ, sito a Av. Lauro Sodré, 636, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039992-4

PORT. Nº 524 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência PARAGOMINAS, sito a Praça Celio Miranda, 350, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039984-3

PORT. Nº 525 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco da Amazônia S/A, através de sua Agência BRAGANÇA, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 285, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039976-2

PORT. Nº 526 de 17.06.92 - AUTORIZAR o Banco do Brasil S/A, através de sua Agência RIO MARIA, sito a Av. Rio Maria, 678, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0039968-1

PORT. Nº 442 de 01.06.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência BREVES, sito a Alameda Abmael Albuquerque, 2089, neste Estado a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039911-8

PORT. Nº 527 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco do Brasil S/A, através de sua Agência PARAGOMINAS, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 421, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas pela Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039919-3

PORT. Nº 528 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco do Brasil S/A, através de sua Agência CURUÇA, sito a Praça Coronel Horácio, nº 64, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039927-4

PORT. Nº 529 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco do Brasil S/A, através de sua Agência PORTO TROMBETAS/ORIXIMINÁ, sito a Rua Centro Comercial, S/Nº, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039935-5

PORT. Nº 531 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência CAPANEMA, sito a Trav. Djalma Dutra, S/Nº, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039943-6

PORT. Nº 532 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência URB-PEDRO MIRANDA, sito a Av. Pedro Miranda nº 1433, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039951-7

PORT. Nº 533 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência URB-CONDOR, sito a Trav. Padre Eutíquio, 3616, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039959-2

PORT. Nº 534 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência URB-CIDADE VELHA, sito a Trav. Alenquer, 21 e 49, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039967-3

PORT. Nº 535 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência PARAGOMINAS, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 116, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039975-4

PORT. Nº 536 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência SANTA RÊM, sito a Rua Floriano Peixoto, nº 743, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039991-1

PORT. Nº 537 de 19.07.92 - AUTORIZAR o Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Agência SÃO BRAZ, sito a Av. José Bonifácio nº 1000, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0039999-1

PORT. Nº 538 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Agência METRO-FALÁCIO, sito a Rua João Diogo nº 130, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91. CP92/0040007-8

PORT. Nº 539 de 19.06.92 - AUTORIZAR o Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Agência METROPOLITANA - NAZARÉ, sito a Av. Nazaré, 1329, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91.

PORT. Nº 668 de 24.07.92 - DESIGNAR, MARILEA FERREIRA SANCHES, para responder pela Diretoria Geral de Administração, símbolo DAS 011.5, no período de 27 a 31.07.92.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0040015-9

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e APAVI - ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA pelo prazo de 05 (cinco) meses a iniciar-se em 01.08.92 com o valor mensal de Cr\$-998.450,00 (novecentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros) - NE nº 202001 de 21.07.92.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA CP92/0040023-0

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Hercia Soares Guedes pelo período de 05 (cinco) meses a iniciar-se em 01.08.92. NE nº 202063 de 23.07.92 no valor de Cr\$-2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
HERCIA SOARES GUEDES CP92/0040031-0

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Escritório celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa STM Serv. Tec. de Maquinas Ltda., referente ao reajuste trimestral, valor mensal de Cr\$-8.687.815,58 (Oito Milhões, Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Quinze Cruzeiros e Cinquenta e Oito Centavos) a partir de 01.07.92. NE nº 202065 de 23.07.92 no valor de Cr\$-23.818.599,00 (Vinte e Três Milhões, Oitocentos e Dezoito Mil, Quinhentos e Noventa e nove Cruzeiros)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
STM - SERVIÇOS TÉCNICO DE MAQUINAS LTDA. CP92/0040039-6

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Escritório celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Olive tti do Brasil SA, para cobertura do reajuste trimestral a partir de 01.07.92. NE nº 202067 de 23.07.92 no valor de Cr\$- 24.895.333,62 (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Três Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos).

CP92/0040047-7

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA OLIVETTI DO BRASIL SA.**

Extrato do Segundo termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva de Equipamento de Escritório celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa COLARES LTDA., para cobertura do reajuste trimestral a partir de 01.07.92 Cf. NE nº. 202064 de 23.07.92 no valor de Cr\$ - - - - -9.319.270,98 (Nove Milhões, Trezentos e Dezenove Mil, Duzentos e Setenta e Oito Centavos)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0040055-8 COLARES LTDA.

Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Escritório celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa ROJAMA - COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., para cobertura do reajuste trimestral a partir de 01.07.92 Cf. NE nº 202066 de 23.07.92 no valor de Cr\$-7.141.280,04 (Sete Milhões, Cento e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Centavos)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0040063-9 ROJAMA - COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Eletrônicos BIP BEL celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Radiochamada BIP BEL Ltda., para cobertura do reajuste trimestral a partir de 01.07.92 Cf. NE nº. 202068 no valor de Cr\$-2.120.328,00 (Dois Milhões, Cento e Vinte Mil, Trezentos e Oito Centavos) de 23.07.92.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0040071-0 RADIOCHAMADA BIP BEL LTDA.

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO**  
2ª Câmara Permanente

ACORDÃO Nº 126  
RECURSO Nº 805 - Voluntário  
RECORRIDO: DEL.REG.DA FAZ. EST.- 1ª REGIÃO FISCAL  
RECORRENTE: CAPRI MODAS LTDA  
RELATOR: DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

- EMENTA: I-ICMS - Auto de Infração  
II-A simples presunção não caracteriza ilícito fiscal;  
III-O levantamento deve revestir de elementos.  
IV-São anuláveis os atos praticados sem observância dos pressupostos legais;  
V-Recurso Voluntário Provido.

ACORDÃO CP92/0040079-5

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que o recorrente CAPRI MODAS LTDA e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento do Recurso Voluntário, anulando a decisão de 1ª Instância, apartir do julgamento, para que sejam tomadas providências cabíveis de restauração do processo.

Sala de Reuniões da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 14 de julho de 1992.

ANTÔNIO KLINGER DE SOUSA  
Presidente

GERALDO MORAES CORREA LIMA  
Procurador da Fazenda Estadual

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA  
Conselheiro Relator  
CP92/0040087-6

ACORDÃO Nº 127  
RECURSO Nº 769 - Ex-Ofício e Voluntário  
RECORRIDO: DEL.REG.DA FAZ. EST.-1ª RF  
RECORRENTE: DEL.REG.DA FAZ. EST. - 1ª R.F.  
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

- EMENTA: I- ICMS- Auto de Infração  
II- A emissão de Notas Fiscais com prazo de validade vencido determina a inidoneidade do documento fiscal e o seu aceite pelo estabelecimento receptor, bem como a falta de estorno do imposto creditado, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.  
III- Recurso Ex-Ofício e Voluntário Improvidos.

ACORDÃO CP92/0040086-8

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Ex-Ofício e Voluntário em que são Recorrentes o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal e M.M.Materials de Construção Ltda, e Recorrido Delegado Regional da 1ª RF, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam

integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento dos Recursos Ex-Ofício e Voluntário e o improvinimento de ambos, mantendo-se integral a decisão recorrida.

Sala de reuniões da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 14 de julho de 1992.

ANTONIO KLINGER DE SOUSA  
Presidente

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA  
Procurador da Faz. Estadual

WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Conselheiro Relator  
CP92/0040078-7

ACORDÃO Nº 128  
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 781  
RECORRIDO: O Del. Reg.da Faz. Est.- 9ª R.F.  
RECORRENTE: SOCOCO S/A- Agroindústrias da Amazônia  
RELATOR: Conselhoheiro ANTÔNIO KLINGER DE SOUSA

- EMENTA:1- ICMS - Auto de Infração  
2- Incorre em multa o contribuinte que deixar de recolher o imposto resultante da operação não escriturada em livros fiscais.  
3- A transferência de mercadorias, quer para dentro do Estado, que para fora, constitui operação sujeita ao ICMS.  
4- Recurso voluntário desprovido

ACORDÃO CP92/0040070-1

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 9ª REGIÃO FISCAL e recorrente SOCOCO S/A - Agroindústrias da Amazônia, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvinimento do recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Sala de Reuniões da 2ª Câmara do Conselho Mário Dias da Silva, 21 de julho de 1992.

ANTÔNIO KLINGER DE SOUSA  
Presidente

ANTÔNIO KLINGER DE SOUSA  
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA  
Procurador da Fazenda Estadual  
CP92/0040062-0

(Fat. nº 10.010768, Reg. nº 10.010768, Dia: 27/07/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA**

2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº /92 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATARVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADES DE COBERTURA AMBULATORIAL - UCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ESTÃO OS RECURSOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA ASSIM DISTRIBUIDOS:

- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 145.338.251,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS DE SALDO DE UCA E CR\$ 628.004.199,00 (SEISCENTOS E VINTE E OITO MILHÕES, QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS) PROVENIENTES DOS RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA  
O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES  
RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULA, ÍTENS E ALÍNEAS DO CONVENIO BÁSICO.

BELÉM, 20 DE JULHO DE 1992.

JADER FONTENELE BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

BERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

RÓSILENE MARIA CUNHA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, EM EXERCÍCIO  
CP92/0040054-0

2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº /92 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATARVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIMIMINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO  
O OBJETO DO PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL - UCA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ESTÃO OS RECURSOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA ASSIM DISTRIBUIDOS:

- RECURSOS FINANCEIROS: CR\$ 13.410.772,00 (TREZE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS DE SALDO DE UCA E CR\$ 58.878.286,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA  
O PRESENTE TERMO ADITIVO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES  
RESSALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ÍTENS E ALÍNEAS DO CONVENIO BÁSICO.

BELÉM, 20 DE JULHO DE 1992.

JADER FONTENELE BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

LUIZ SILVA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE OXIMIMINA  
CP92/0040046-9

**DIVISÃO DE MATERIAL - DMC**

**RESUMO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005  
EDITAL AUTORIZADO EM: 11.05.92  
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL 3º TRIMESTRE - PARA SUPRIR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SESPA  
ABERTURA: 19.06.92  
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1836  
HORÁRIO: 09:00 HS  
CP92/0040038-8

**RELATÓRIO FINAL**

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 095/92, DE 12.05.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/SESPA/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL - 3º TRIMESTRE, PARA SUPRIR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SESPA, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:  
01 - A FIRMA DE Nº 01 (P.CARDOSO), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 055,370 E 368. NUM TOTAL DE CR\$ 25.859.000,00.  
02 - A FIRMA DE Nº 02 (B A P), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM: 263. NUM TOTAL DE CR\$ 10.200.000,00.  
03 - A FIRMA DE Nº 03 (MEDICAL), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 016,020,021,063, 074,088,089,090,092,095,096,103,107,130,134,143, 164,171,175,176,178,179,183,184,192,195,206,217, 227,266,268,272,282,283,286,287,288,292,293,305, 310,315,321,328,329,330,331,342,353,362,442,452, 462,470,471,472,477,478 E 480. NO VALOR DE CR\$ 52.090.066,00, E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS OS ÍTENS: 011,031,042,054,075,077,078, 180,185,221,226,300 E 367. NO VALOR DE CR\$ 4.479.140,00, E SENDO ÚNICA FONTE OS ÍTENS: 003, 019,066,067,128,129,131,136,207, E 486, NO VALOR DE CR\$ 5.280.570,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 61.799.776,00.  
04 - A FIRMA DE Nº 04 (TECMED), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 008,080,127,132,156, 172,173,203,237,238,239,241,243,244,245,248,250, 251,252,257,262,269,290,319,340,394,415,416,417, 422, E 458, NO VALOR DE CR\$ 49.315.952,00, E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS OS ÍTENS: 138, 139 E 233, NO VALOR DE CR\$ 4.066.080,00, E SENDO ÚNICA FONTE OS ÍTENS: 240 E 289, NO VALOR DE CR\$ 3.177.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 56.559.032,00.  
05 - A FIRMA DE Nº 05 (LOPISA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM 313, NO VALOR DE CR\$ 137.280,00, E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS O ÍTEM 277 NO VALOR DE CR\$ 253.500,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 390.780,00.

06 - A FIRMA DE Nº 07 (BECTON DICKINSON), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM: 369. NUM TOTAL DE CR\$ 28.335.204,00.

07 - A FIRMA DE Nº 08 (ENAGRO), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 018,050,070,073, 081,098,101,104,105,106,122,135,140,152,160,162, 209,210,211,212,229,273,303,308,314,327,338,339, 435 E 440, NO VALOR DE CR\$ 17.798.500,00, E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS OS ÍTENS: 046,069,079,437 E 479, NO VALOR DE CR\$ 046.069,079,437 E 479, NO VALOR DE CR\$ 1.962.500,00, E SENDO ÚNICA FONTE O ÍTEM 004, NO VALOR DE CR\$ 650.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 20.411.000,00.

08 - A FIRMA DE Nº 09 (PETROLAB), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 023 E 181, NO VALOR DE CR\$ 18.575.000,00, E SENDO ÚNICA FONTE O ÍTEM: 113, NO VALOR DE CR\$ 2.400.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 20.975.000,00.

09 - A FIRMA DE Nº 10 (JOSE SOARES), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 052 E 057 NO VALOR DE CR\$ 102.610,00, E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS O ÍTEM: 357, NO VALOR DE CR\$ 80.320,00, E SENDO ÚNICA FONTE OS ÍTENS: 150 E 157, NO VALOR DE CR\$ 483.242,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 646.172,00.

10 - A FIRMA DE Nº 13 (BEL MAIA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 255,336,337,341, 354 E 469. NUM TOTAL DE CR\$ 12.410.000,00.

11 - A FIRMA DE Nº 15 (CEDADAN), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM: 170. NUM TOTAL DE CR\$ 710.000,00.

12 - A FIRMA DE Nº 16 (INTERLAB), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 028,051,059, 102,114,118,177,260 A, 260 B, 267,318,323, 324, 326,335,375,376,377,378,379,461 E 464, NO VALOR DE CR\$ 27.720.915,00, E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS OS ÍTENS: 002,285 E 297, NO

VALOR DE CR\$ 6.880.667,00, E SENDO ÚNICA FONTE OS ÍTENS: 099,119,120,161,231,312 A, 312 B, NO VALOR DE CR\$ 4.577.452,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 39.179.034,00.

13 - A FIRMA DE Nº 17 (PROMED), VENCEU POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS O ÍTEM: 275. NUM TOTAL DE CR\$ 4.465.125,00.

14 - A FIRMA DE Nº 18 (SHERPA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 006,007,017,038,040,043,060,072,086,087,091,093,110,111,115,117,126,127,155,174,187,232,236,242,247,249,253,254,256,259,291,296,298,332,333,334,343,350,436,449,451,455 E 467, NO VALOR DE CR\$ 51.869.750,00, E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS OS ÍTENS: 112, 121, 222 E 305, NO VALOR DE CR\$ 1.625.500,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 53.495.250,00.

15 - A FIRMA DE Nº 19 (BIONOVA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 005,009,010,012,013,014,015,022,024,025,033,034,044,047,053,056,061,065,068,071,082,083,084,085,094,100,109,123,124,125,133,141,142,144,145,146,147,148,151,153,159,167,168,182,188,189,194,197,198,199,200,201,202,204,205,213,214,216,219,220,223,224,225,230,234,261,265,270,271,274,280,281,284,294,295,299,301,302,307,309,322,344,345,346,347,351,356,358,359,360,363,364,365,366,430,446,447,448,453,454,456,459,465,468,475,476,484,485 E 487, NO VALOR DE CR\$ 61.542.195,00, E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS OS ÍTENS: 076,097,215,264 E 488, NO VALOR DE CR\$ 9.755.600,00, E SENDO ÚNICA FONTE OS ÍTENS: 027,193,316,317,352 E 441. NO VALOR DE CR\$ 1.782.500,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 73.080.295,00.

16 - A FIRMA DE Nº 20 (POLIMÉDICA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 036, 037,039,045,049,108,116,276,463,473,474. NUM TOTAL DE CR\$ 16.840.887,00.

17 - A FIRMA DE Nº 21 (COM.E REP.PRADO), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM: 218. NUM TOTAL DE CR\$ 2.700.000,00.

18 - A FIRMA DE Nº 22 (L P M), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 048 E 062. NUM TOTAL DE CR\$ 6.367.000,00.

19 - A FIRMA DE Nº 23 (BELAB), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 032,035,041,246,258,278,279,355 E 372, NO VALOR DE CR\$ 16.937.140,00 E POR APRESENTAR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS OS ÍTENS: 158,235,361 E 373, NO VALOR DE CR\$ 36.101.280,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 53.038.420,00.

20 - TOTAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/SES/PA/92, É DE: CR\$ 487.461.975,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS). BELEM, 14 DE JULHO DE 1992.

A COMISSÃO:

ODILELIS RABELO MENDES  
PRESIDENTE

LÚCIA MARIA DOS REIS SARMENTO  
1º MEMBRO

GREGÓRIA NAZIAZENA PASSOS DE OLIVEIRA  
2º MEMBRO

CP92/0040030-2

DIVISÃO DE MATERIAL - DMC

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/92  
EDITAL AUTORIZADO EM: 11.05.92  
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO - HOSPITALAR 3º TRIMESTRE, PARA SUPRIR SUS/SES/PA.

ABERTURA: 22.06.92

LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1836  
HORÁRIO: 09:00 HS

CP92/0040022-1

RELATÓRIO FINAL

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 096/SES/PA/92, DE 11.05.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/SES/PA/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO - HOSPITALAR - 3º TRIMESTRE, PARA SUPRIR O SUS/SES/PA, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 02 (PROMÉDICA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 08,10,11 E 12. NUM TOTAL DE CR\$ 16.973.600,00.

02 - A FIRMA DE Nº 03 (PRODUMED), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM 58, NO VALOR DE CR\$ 8.224.500,00 E 4º MENOR PREÇO OS ÍTENS 59 E 60, NO VALOR DE CR\$ 4.766.350,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 49.990.850,00.

03 - A FIRMA DE Nº 05 (BEL MAIA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM 57. NUM TOTAL DE CR\$ 1.700.000,00.

05 - A FIRMA DE Nº 06 (UNIÃO COMERCIAL), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS 17, 18,19, 53 E 54. NUM TOTAL DE CR\$ 9.879.000,00.

06 - A FIRMA DE Nº 11 (IBRAS), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 28,48,49 E 50. NO VALOR DE CR\$ 177.683.760,00, E POR SER O 3º MENOR PREÇO O ÍTEM 47, NO VALOR DE CR\$ 30.510.000,00 PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 208.193.760,00.

07 - A FIRMA DE Nº 17 (CREMER), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 06,07 E 14. NUM TOTAL DE CR\$ 73.060.000,00.

08 - A FIRMA DE Nº 18 (REGONLAB), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 15 E 16. NUM TOTAL DE CR\$ 18.320.000,00.

09 - A FIRMA DE Nº 19 (BIONOVA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM 30. NUM TOTAL DE CR\$ 30.800.000,00.

10 - A FIRMA DE Nº 20 (P.CARDOSO), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 04,13,20,21,45 E 46. NUM TOTAL DE CR\$ 204.018.800,00.

11 - A FIRMA DE Nº 23 (CRDADAN), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS 23,25,26,27,32,33, 34 E 36. NUM TOTAL DE CR\$ 29.976.000,00.

12 - A FIRMA DE Nº 24 (INTERCONTINENTAL), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 01, 22, 29 E 35. NUM TOTAL DE CR\$ 160.414.000,00.

13 - A FIRMA DE Nº 25 (B.D.), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 02,03,05,40,41,51 E 61. NUM TOTAL DE CR\$ 195.280.400,00.

14 - A FIRMA DE Nº 26 (COM. E REP. PRADO), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 24, 39 E 52, NO VALOR DE CR\$ 252.273.000,00, E POR SER O 2º MENOR PREÇO O ÍTEM 44, NO VALOR DE CR\$ 4.400.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 256.673.000,00.

15 - A FIRMA DE Nº 28 (LOPISA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM 31. NUM TOTAL DE CR\$ 2.600.000,00.

16 - A FIRMA DE Nº 29 (FERRAMAQ), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM 09. NUM TOTAL DE CR\$ 7.900.000,00.

17 - A FIRMA DE Nº 30 (GREEN LINE), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS 42 E 43. NUM TOTAL DE CR\$ 96.924.000,00.

18 - A FIRMA DE Nº 31 (TECMED), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 37, 38, 55 E 56. NUM TOTAL DE CR\$ 12.079.000,00.

19 - TOTAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/SES/PA/92, É DE: CR\$ 1.374.782.410,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ CRUZEIROS)

BELEM, 16 DE JULHO DE 1992

HENRIQUE LEMOS DA SILVA  
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA  
1º MEMBRO

MARIA DE NAZARÉ DE PINHEIRO SOUZA  
2º MEMBRO

CP92/0040014-0  
DIVISÃO DE MATERIAL - DMC

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/92

EDITAL AUTORIZADO EM: 11.06.92

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPARIA, DESTINADOS AS UNIDADES DA SES/PA/SUS.

ABERTURA: 13.07.92

LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO 1836

HORÁRIO: 09:00 HS

CP92/0040006-0

RELATÓRIO FINAL

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 109/92, DE 11.06.92, PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE ROUPARIA, DESTINADOS AS UNIDADES DA SES/PA/SUS, RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

01 - A FIRMA DE Nº 03 (ENAL - EMP.NACIONAL DE ABASTECIMENTO LTDA), VENCEU PELO MENOR PREÇO OS SEGUINTE ÍTENS: 01,02,04 E 11. NUM TOTAL DE CR\$ 334.081.863,00.

02 - A FIRMA DE Nº 04 (CEMOL - CEM LOUREIRO), VENCEU PELO MENOR PREÇO O ÍTEM DE Nº 05. NUM TOTAL DE CR\$ 6.363.000,00.

03 - A FIRMA DE Nº 05 (CREDIAL COMERCIAL LTDA), VENCEU PELO MENOR PREÇO OS ÍTENS DE NºS 03,08, 09 E 10. NUM TOTAL DE CR\$ 75.346.600,00.

04 - A FIRMA DE Nº 07 (M & M - IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.), VENCEU PELO MENOR PREÇO OS SEGUINTE ÍTENS: 06,07, NUM TOTAL DE CR\$ 39.794.001,00.

05 - TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/92: CR\$ 455.585.464,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS).

BELEM, 20 DE JULHO DE 1992.

A COMISSÃO

ARISTOLEIA DA SILVA LIMA - PRESIDENTE

PATRICIA FERREIRA LEMOS - 1º MEMBRO

RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO - 2º MEMBRO

CP92/0039998-3

(Fat. nº 10.010764, Reg. nº 10.010764, Dia: 27/07/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA	HORA
043/92	Material de consumo - 17-08-92 para DEPG/Pre-Escolar.	17-08-92	12:00
044/92	Conjunto de mesinhas e cadeirinhas.	17-08-92	13:30

LOCAL: Auditorio da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro Km 10 S/Nº.

EDITAL: Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Sala B-31, de 2ª a 5ª feira, no horário de 10:00 as 13:00 horas.

Belem, 23 de julho de 1992.

a) Comissão.

CP92/0039598-8

(Fat. nº 10.010724, Reg. nº 10.010724, Dias: 24, 27 e 28/07/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP da UFPA.

OBJETO: A cooperação técnico-científica entre a SEICOM e a FAPESP, visando a realização de ações e esforços conjuntos em atividades, programas e pesquisas vinculadas aos diversos segmentos industriais, no Estado do Pará.

PRAZO: 04 (quatro) anos a partir da data de assinatura do presente Convênio.

DATA DE ASSINATURA: 24 de julho de 1992.

CP92/0039974-6

(Fat. nº 10.010772, Reg. nº 10.010772, Dias: 27, 28 e 29/07/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que em virtude de incorreções relativas as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nºs. 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040 e 041, as datas e horários anteriormente marcada para recebimento das Documentações e Propostas das referidas licitações ficam alterados conforme relação a seguir

C.P. Nº	DIA	HORA:
031/92	21/08/92	09:00
032/92	21/08/92	11:00
033/92	24/08/92	09:00
034/92	24/08/92	16:00
035/92	25/08/92	11:00
036/92	25/08/92	16:00
037/92	26/08/92	09:00
038/92	26/08/92	11:00
039/92	26/08/92	16:00
040/92	27/08/92	09:00
041/92	27/08/92	16:00

Em, 22 de Julho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0039628-3

(Fat. nº 10.010700, Reg. nº 10.010700, Dias: 23, 24 e 27/07/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº051/92, que se destina a contratação de Empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos serviços de RESTAURAÇÃO ESTRUTURAL de uma (01) Ponte de Concreto sobre o Rio ARAPIRANGA no Município de Ponta de Pedras. A Sessão de abertura será realizada no dia 11.08.92 às 09:00. O Edital poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$ 100.000,00. (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639,.

Em, 22 de julho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0039945-2

(Fat. nº 10.010726, Reg. nº 10.010726, Dias: 24, 27 e 28/07/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

CP92/0039958-4

EDITAL Nº 052/92

OBJETO : Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos serviços de: Complementação e Compactação de Sub-base, Imprimação, na Rodovia BR 222, trecho: D. ELIZEU / MORADA NOVA, Sub-trecho: Pista lateral de Vila Palestina. A Sessão de abertura será realizada no dia 11.08.92 às 11:00.

CP92/0039950-9

EDITAL Nº 053/92

OBJETO : Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos serviços de: Complementação e Compactação de Sub-base, Imprimação, na Rodovia BR 222, trecho: D. ELIZEU / MORADA NOVA, Sub-trecho: Pista lateral de ABEL FIGUEIREDO. A Sessão de abertura será realizada no dia 11.08.92 às 16:00.

CP92/0039942-8

EDITAL Nº 054/92

OBJETO : Contratar Empresa de Engª Rodoviária para execução dos serviços de: Complementação e Compactação de Sub-base na Rodovia BR 222, trecho: D.ELIZEU/MORADA NOVA, Sub-trecho: Pista lateral de BOM JESUS DO TOCANTINS. A Sessão de abertura será realizada no dia 12.08.92 às 09:00.

CP92/0039934-7

EDITAL Nº 055/92

OBJETO : Contratar Empresa de Engª Rodoviária p/execução dos serviços de usinagem A.A.U.Q., na Rodovia BR 222, sob administração da 5ª DIVISÃO REGIONAL. A Sessão de abertura será realizada no dia 12.08.92 às 11:00.

CP92/0039926-6

EDITAL Nº 056/92

OBJETO : Contratar Empresa de Engª Rodoviária p/execução dos serviços de Complementação, Compactação de Sub-base na Rod. BR 222, trecho: D.ELIZEU/MORADA NOVA, Sub-trecho: Pista lateral de RÔN DON DO PARÁ. A Sessão de abertura será dia 12.08.92 às 16:00.

CP92/0039918-5

EDITAL Nº 057/92

OBJETO : Contratar Empresa de Engª Rodoviária p/execução dos serviços de: Complementação e Compactação de Sub-base na Rod. BR 222, trecho: D.ELIZEU/M. NOVA, Sub-trecho: Pista lateral de D.ELIZEU. A Sessão de abertura será realizada dia 13.08.92 às 09:00. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante a taxa de recolhimento de CR\$100.000,00, na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 24.08.92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0039910-0

(Fat. nº 10.010766, Reg. nº 10.010766, Dias: 27, 28 e 29/07/92)

Extrato do Convênio nºA.JUR.032/92.

Partes: SETRAN e a PREFEITURA DE OURÉM. Proc. nº2803/92. Objeto: Construção de uma (01) Ponte de madeira sobre o Rio Piracema, naquele Município. Valor: NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$90.000.000,00). Dotação 29.101.16.88.531.1232.4110.00001.1101.NOE nº201.606 Em, 23/7/92.

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0039990-8

Extrato do Convênio nºA.JUR.029/92.

Partes: SETRAN e a PREFEITURA DE BRAGANÇA. Proc. nº 02610/92. Objeto: Construção de uma (01) Ponte de madeira ligando a Sede do Município a Vila de Ajuruteua. Valor: 144.000.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS). Dotação: 29.101-16.88.531.1232.4110.00001.1101.NOE nº201.604. Em, 23/07/92.

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
REPRESENTANTE DA PREFEITURA

CP92/0039982-7

(Fat. nº 10.010765, Reg. nº 10.010765, Dia: 27/07/92)

Extrato do Contrato de Empreitada A.JUR.052/92 Partes: SETRAN e a firma COINPA LTDA. Proc. nº 222/92-TP.018/92 Objeto: Contratação sob regime de locação de Equipamentos Rodoviários, para

Utilização na manutenção por administração direta da SETRAN, na Rede Rodoviária da 5ª DR. Dotação: 29.101.16.88.2197.4110.00001.1101.NOE 201355. Em 06/07/92 a) ENGª ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-SETRAN b) ENGª MILTON DE A. LIMA-EMPREENHEIRA.

CP92/0039966-5

(Fat. nº 10.010758, Reg. nº 10.010758, Dia: 27/07/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

A V I S O

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, avisa que fará realizar em sua Sede a Av. Magalhães Barata nº 1.021 as 09:00 horas do dia 11.08.92, a TOMADA DE PREÇOS Nº 23/92-COSANPA, para aquisição de 800 (oitocentas) toneladas de cal hidratada. O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 24 de julho de 1992  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0040021-3

(Fat. nº 10.010763, Reg. nº 10.010763, Dia: 27/07/92)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/92-COSANPA

PARTES: COSANPA x IAN DANIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Objeto Fornecimento de tubos e redução geomecânicos destinados ao Conj.residencial Cordeiro de Farias em Belém-Pa.; Vigência:

15 dias; VALOR: CR\$58.603.089,90; F.LEGAL: CC 123/92-COSANPA; F.RECURSO: PIN/PROTEIRA.

Belém, 24 de julho de 1992  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0040013-2

(Fat. nº 10.010761, Reg. nº 10.010761, Dia: 27/07/92)

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº160/92-DAF/CA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Tránsito do Estado do Pará usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I- REMOVAR os termos constantes da Portaria nº413/86-CA-DH, que designou o servidor ALMIR BARRETO DA SILVA, Escriturário Datilógrafo/05, para exercer a função Gratificada de Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento da Coordenadoria de Registro de Veículos deste Órgão.

II- DESIGNAR o referido servidor, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Vistoria/gestão de Cadastro de Veículos da Capital, da Diretoria de Controle de Veículos deste Departamento de Tránsito.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01.02.92, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Belém, 31 de janeiro de 1992.

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Vaj. QCPM.

Diretor Superintendente

CP92/0040085-0

PORTARIA Nº600/92-DS/DAF/CA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Tránsito do Estado do Pará, interinamente, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEAND SOUZA DA ROSA, Assistente Técnico/01, lotado na Diretoria de Controle de Veículos, sob o regime temporário da Lei nº 5.389 de 16.09.87.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 23.7.92.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Belém, 16 de julho de 1992.

Raimundo Paiva Filho-Maj. QCPM.

Diretor Superintendente, interinamente

CP92/0040077-9

PORTARIA Nº601/92-DS/DAF/CA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Tránsito do Estado do Pará, interinamente, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PAULA ELIZABETH DE AMARAL PARES DE LIMA, Auxiliar Técnica/01, lotada na Diretoria de Controle de Veículos, sob o regime temporário da Lei nº 5.389 de 16.09.87.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 23.07.92.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Belém, 16 de julho de 1992.

Raimundo Paiva Filho-Maj. QCPM.

Diretor Superintendente, interinamente

CP92/0040069-8

PORTARIA Nº602/92-DS/DAF/CA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Tránsito do Estado do Pará, interinamente, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SILVIA ANDRÉA ELLERES DIAS, Auxiliar Técnica/01, lotada na Diretoria de Controle de Veículos, sob o regime temporário da Lei nº 5.389, de 16.09.87.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 22.7.92.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Belém, 16 de julho de 1992.

Raimundo Paiva Filho-Maj. QCPM.

Diretor Superintendente, interinamente

CP92/0040061-2

PORTARIA Nº607/92-DS/DAF/CA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Tránsito do Estado do Pará, interinamente, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o expediente do servidor OSCAR DA SILVA COSTA, datado de 14.7.92, solicitando o cancelamento do expediente que o afastou para comparecer ao pleito de 3.10.92.

RESOLVE:

REVOGAR os termos constantes da portaria nº531/92-DS/DAF/CA/DH, que afastou a partir de 2.7.92, o servidor OSCAR DA SILVA COSTA da função de Diretor da Ciretran em Barcarena, para comparecer ao pleito de 3.10.92.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Belém, 20 de julho de 1992.

Raimundo Paiva Filho-Maj. QCPM.

Diretor Superintendente, interinamente

CP92/0040053-1

PORTARIA Nº589/92-DS/DAF/CA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Tránsito do Estado do Pará, interinamente, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do requerimento do servidor ALENVALER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, para afastamento de sua função neste Departamento, a fim de comparecer ao pleito de 3.10.92, no Município de Belém.

RESOLVE:

AFASTAR o servidor ALENVALER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, Técnico/03, de sua função neste Departamento de Tránsito, para comparecer ao pleito de 3.10.92 sem prejuízo de seus vencimentos.

Os efeitos desta portaria retroagirão a 2.7.92.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Belém, 16 de julho de 1992.

Raimundo Paiva Filho-Maj. QCPM.

Diretor Superintendente, interinamente

CP92/0040045-0

(Fat. nº 10.010770, Reg. nº 10.010770, Dia: 27/07/92)

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
CARTA PATENTE: 027 - CGC 04.949.202/0001-35
Endereço: Rua Santo Antônio, nº 174/80

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.91

Table with columns: ATIVO, EXERCÍCIO 1991, EXERCÍCIO 1990, PASSIVO, EXERCÍCIO 1991, EXERCÍCIO 1990. Rows include Circulante e realizável a longo prazo, Investimentos, etc.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/91

Table with columns: EVENTOS, FUNDO DE RESERVA, FUNDO DE EMERGÊNCIA, RESERVA DE REVALIAÇÃO, PROVISÃO P/ GRAT. DIV. FUT., RECURSOS DE ASSOCIAÇÕES, PERDAS SOC. ACUMULADAS, TOTAIS. Rows include Saldos em 01.07.91, Lucro do período, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/91

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, 2º SEMESTRE 1991, EXERCÍCIO 1991, 2º SEMESTRE 1990, EXERCÍCIO 1990. Rows include A-ORIGEM DOS RECURSOS, B-APLICAÇÕES DOS RECURSOS, etc.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/91

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, 2º SEMESTRE 1991, EXERCÍCIO 1991, 2º SEMESTRE 1990, EXERCÍCIO 1990. Rows include RECEITAS OPER., DESPESAS OPER., etc.

NOTAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/91. NOTA 01 - Os procedimentos e princípios adotados na elaboração das demonstrações financeiras referentes ao semestre findo em 31/12/91...

Table with columns: RESULTADO DO PERÍODO, RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, etc. Rows show financial results for the period.

RELATÓRIO DO LIQUIDANTE - Apresentamos o Balanço Geral da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, em Liquidação Ordinária, encerrado em 31 de dezembro de 1991...

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro de Apoio Operacional - CAO, sito à Rodovia Augusto Montenegro...

T.P-DESUP/DEUNA-110/92 - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições em CURUA-UNA (Santarém)...

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00h, ao preço de CR\$10.000,00 (dez Mil Cruzeiros) cada.

Belém, 27 de Julho de 1992.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
CP92/0040037-0

(Fat. nº 10.010773, Reg. nº 10.010773, Dias: 27, 28 e 29/07/92)

AGROPECUARIA BEBEDOURO S/A - CGC/MF Nº 04.987.376/0001-93. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20.07.92...

(Fat. nº 10.010777, Reg. nº 10.010777, Dia: 27/07/92)

TEGRASA - TERRA GRANDE AGROPECUARIA S/A - CGC/MF Nº 04.881.306/0001-55. Capital Autorizado: Cr\$2.000.000.000,00. Capital Subscrito: Cr\$130.229.829,00...

(Fat. nº 10.010778, Reg. nº 10.010778, Dia: 27/07/92)

FAZENDA SÃO JOÃO S/A - C.G.C - 04.103.958/0001-69 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 6.000.000.000,00 - CAPITAL SUBSCR. Cr\$ 259.700.000,00...

(Fat. nº 10.010760, Reg. nº 10.010760, Dia: 27/07/92)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA toma público a realização na sua sede Praça Joaquim Caetano Correa nº 226, Gabinete do Prefeito, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de agosto de 1992...

BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal de Itaituba

(Fat. nº 10.010759, Reg. nº 10.010759, Dias: 27, 28 e 29/07/92)

(Fat. nº 10.010757, Reg. nº 10.010757, Dia: 27/07/92)



SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TINS MAT. TEC. COM REP. = Dupl. no valor de 76.868,16//  
venc 20.6.92 a favor de Nossaterra, apres: Bradesco  
contra ANTONIO MOREIRA DA SILVA; = Dupl. no valor de/  
CR\$443.000,00 com venc 29.6.92 a favor de Posfama/  
apres: Bamerindus, contra WALDEMAR MATOS COM. AG. NAV.  
LTDA; = Dupl. no valor de CR\$19.007.600,00 com venc./  
4.7.92, a favor de Coop. Central Oeste Cat Conta Co

brança, apres. Real, contra A.R. VERONESE; = Dupl. no va-  
lor de CR\$57.000,00 com venc. 28.6.92 a favor de//  
Disrel, apres. Brasil contra VALDINEA MARIA COSTA DE  
ANDRADE; = respectivamente, e os intimo e notifico /  
ou a quem legalmente os representem para pagarem/  
ou dar a razão por que não pagam as ditas notas//  
promiss., os cheques, as tripis. e as dupls. de C/mer

cantis, ficando V. ss. cientes desde ja de que os //  
protestos respectivos serão lavrados e assinados/  
dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 24 de Julho de 1992  
(A) SALVIO A. MIRANDA CORREIA JR  
OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS  
1º OF.

(Fat. nº 10.010771, Reg. nº 10.010771, Dia: 27/07/92)



### CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

CGC/MF nº 04.898.425/0001-10

#### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial desta sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras a que alude o artigo 176, da Lei nº 6.404/76, tudo pertinente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1991, ao mesmo tempo em que nos colocamos a sua inteira disposição para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que porventura julguem necessários.

Belém (PA), 08 de janeiro de 1992.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Diretor Presidente  
FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - 1º Diretor Vice-Presidente  
JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS - 2º Diretor Vice-Presidente  
FRANCISCO DE JESUS PENHA - 3º Diretor Vice-Presidente  
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991  
E 31 DE DEZEMBRO DE 1990

ATIVO		
	31.12.91 Cr\$ 1,00	31.12.90 Cr\$ 1,00
<b>CIRCULANTE</b>		
Caixas e Bancos	813.227.459	129.694.100
Contas a Receber de Clientes	300.220.049	120.204.280
Menos: Provisão p/Devedores Duvidosos	(2.839.597)	(2.859.597)
Títulos Descontados	(7.194.963)	(55.635.926)
Depósitos p/Investimentos Incentivados	426.253	426.253
Títulos e Valores a Receber	3.552.298.125	743.380.327
Estoques (Nota 3)	2.318.792.118	379.019.684
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.974.929.444</b>	<b>1.314.229.121</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
Empréstimos a Empresas Associadas	5.027.880.837	691.139.761
Contas a Receber	1.143.167.254	286.925
Empréstimos Compulsórios	167.800.503	16.207.157
Ações da ELETROBRÁS	41.163	41.163
	6.338.889.757	707.675.006
<b>PERMANENTE</b>		
Investimentos		
Empréstimo Compulsório Eletrobrás	358.893.389	31.036.229
Participação permanentes em outras Empresas (Nota 4)	154.901.122.218	14.586.992.715
Participação por Incentivos Fiscais	12.344.430	1.067.516
Imobilizado (Nota 5)	7.418.744.039	626.259.878
Diferido	813.869	70.381
	162.691.917.945	15.245.426.719
	176.005.737.146	17.267.330.846
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>13.578.553.146</b>	<b>2.588.985.683</b>
PASSIVO		
	31.12.91 Cr\$ 1,00	31.12.90 Cr\$ 1,00
<b>CIRCULANTE</b>		
Empréstimos Bancários	750.000.000	254.643.208
Fornecedores	590.406.569	359.377.691
Salários e Encargos a Pagar	214.872.104	81.783.494
Impostos e Contribuições a Recolher	1.874.385.596	295.832.788
Contas a Pagar	547.923.364	193.275.348
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.977.587.633</b>	<b>1.184.912.529</b>
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Empréstimos de Empresas Associadas	13.180.134.005	4.189.530.231
Contas a Pagar	471.508.063	130.349.493
Provisão para Dividendos	-	130.349.493
Impostos e Contribuições a Recolher	673.525.560	-
	13.853.659.565	4.791.387.787
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Capital Social (Nota 6)	11.085.542.594	1.034.372.755
Reservas de Capital	52.858.092.053	9.469.365.605
Reservas de Lucros	89.091.152.474	466.403.736
Lucros Acumulados	5.139.702.827	320.888.434
	158.174.489.948	11.291.030.530
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>176.005.737.146</b>	<b>17.267.330.846</b>

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 31 DE DEZEMBRO DE 1990

	31.12.91 Cr\$ 1,00	31.12.90 Cr\$ 1,00
Vendas Brutas	11.440.067.473	2.601.937.397
Deduções: Imposto sobre Vendas	(1.300.644.812)	(225.609.644)
Vendas Líquidas	10.139.422.661	2.376.327.753
Custo dos Produtos Vendidos	(4.850.473.270)	(1.249.185.355)
Lucro Bruto	5.288.949.391	1.127.142.398
Despesas Operacionais		
Despesas com Vendas	(581.496.801)	(374.901.116)
Despesas Gerais e Administrativas	(1.768.172.404)	(433.938.807)
Despesas Financeiras Líquidas	(1.314.035.485)	(3.372.194.903)
Resultado da Equivalência Patrimonial	1.255.567.780	295.977.990
Depreciação não apropriada ao custo dos Produtos Vendidos	(16.138.326)	(3.646.427)
Provisão para Devedores Duvidosos	-	(2.806.833)
Outras Receitas	241.419.406	8.905.259
Lucro Operacional	3.106.093.561	(2.755.462.439)
Resultado da Correção Monetária	4.710.172.822	3.438.598.031
Receitas Não Operacionais	-	707.397
Resultado do Exercício	7.816.266.383	683.842.989
Contribuição Social	(596.427.145)	(35.260.454)
Provisão para Imposto de Renda	(1.199.518.510)	(127.184.560)
Lucro Líquido do Exercício	6.020.320.728	521.397.975
Lucro Líquido do Exercício por Ação	10.471.2338	906.8753
Destinação do Lucro Líquido		
I.R. na Fonte Lei 7.713/88	278.598.204	18.033.598
Reserva Legal	301.016.036	26.069.898
Reserva para Resgate de Ações	301.016.036	26.069.898
Provisão para Dividendos	-	130.349.493
Saldo a disposição da Assembléia	5.139.690.452	320.875.088
	6.020.320.728	521.397.975

#### DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 31 DE DEZEMBRO DE 1990

	31.12.91 Cr\$ 1,00	31.12.90 Cr\$ 1,00
<b>ORIGENS</b>		
Lucro Líquido do Exercício	6.020.320.728	521.397.975
Débitos (Créditos) ao resultado que não envolvem Capital Circulante Líquido		
Depreciação e Exaustão	80.691.630	18.232.135
Resultado da Equivalência Patrimonial	(1.255.567.780)	(295.977.990)
Resultado da Correção Monetária	(4.710.172.822)	(3.438.598.031)
<b>TOTAL PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES</b>	<b>135.271.756</b>	<b>(3.194.945.911)</b>
Aumento de Capital		
Recursos próprios	130.349.493	79.678.749
Alienação de Bens do Permanente	-	80.453.376
Acrescimo no Exigível a Longo Prazo	9.062.271.778	4.174.797.243
Incentivos Fiscais	-	1.371.721
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>9.327.893.027</b>	<b>1.141.355.178</b>
<b>APLICAÇÕES</b>		
Acrescimo em Investimentos	306.201.610	155.617.368
Aquisição do Imobilizado	243.853.243	73.305.073
Acrescimo do Realizável a Longo Prazo	5.631.214.751	650.227.986
I.R. na Fonte Lei 7.713/88	278.598.204	18.033.598
Provisão p/Dividendos	-	130.349.493
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>6.459.867.808</b>	<b>1.027.533.518</b>
Acrescimo no Capital Circulante Líquido	2.868.025.219	113.821.660
<b>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>		
Ativo Circulante	6.974.929.444	1.314.229.121
Passivo Circulante	3.977.587.633	1.184.912.529
Capital Circulante Líquido	2.997.341.811	129.316.592
<b>VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE:</b>		
Aumento do Ativo Circulante	5.660.700.323	1.262.178.223
Aumento do Passivo Circulante	2.792.675.104	1.148.356.563
Aumento do Capital Circulante	2.868.025.219	113.821.660

#### NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

**01 - CONTEXTO OPERACIONAL**  
O cenário econômico do país prestou-se, neste ano de 1991, a medidas de ajustamentos que, com certeza, influíram sobre todas as organizações indistintamente. As evidências, tanto quanto ao aspecto econômico quanto ao aspecto legal mostraram que o Patrimônio das empresas encontravam-se delatados. Este fato levou a edição da Lei nº 8200/91, com seus reflexos tributários. As demonstrações financeiras regidas pela nova forma passaram a refletir situações cujos efeitos só serão aferidos no futuro.

**02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**  
As práticas contábeis adotadas na elaboração das presentes demonstrações financeiras atendem as disposições Legais em vigor sobre a matéria e são, portanto, compatíveis com aquelas do exercício anterior, daí a comparabilidade entre as demonstrações poder ser efetuada de forma linear: a) Apuração do Resultado - O resultado apurado pelo regime de competência de exercícios inclui o efeito líquido da correção monetária sobre as contas do ativo permanente e do patrimônio líquido, a índices oficiais; b) Segregação de prazos - Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis vencíveis no período de até um ano estão classificados como circulante; c) Estoques - São avaliados ao custo médio de aquisição ou fabricação, que não excede ao preço de mercado ou valor de realização; d) Investimentos - Os investimentos são demonstrados ao custo de aquisição acrescidos da correção monetária; e) Imobilizado - É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigido monetariamente; f) Diferido - É constituído pelas despesas pré-operacionais de modernização e expansão, corrigidas monetariamente, amortizáveis pelo prazo de cinco anos a partir do início das operações; g) Correção Monetária - De conformidade com a Legislação em vigor, a Companhia procedeu a correção monetária das contas componentes dos Ativos Específicos e do Patrimônio Líquido, com base na variação dos padrões monetários exigidos, cuja contrapartida foi levada ao resultado do exercício.

	31.12.91	31.12.90
<b>03 - ESTOQUES</b>		
Produtos Acabados	347.767.705	67.364.445
Produtos em Processo	417.307.852	32.868.695
Matérias Primas e Outros Materiais	1.553.716.561	278.786.544
	2.318.792.118	379.019.684

**04 - PARTICIPAÇÃO PERMANENTE EM OUTRAS EMPRESAS**  
Demonstraremos a seguir, os principais dados sobre empresas coligadas:

	Investimentos	31.12.91	31.12.90
Itaúba Agro Industrial S.A.		470.610.144	40.938.985
Itabira Agro Industrial S.A.		35.738.720.829	3.103.097.758
		36.209.330.973	3.144.036.743
<b>05 - IMOBILIZADO</b>			
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		12.240.605.906	1.020.406.921
Terrenos		2.682.767.564	233.270.795
Edificações		6.836.311.912	603.422.293
Móveis e Utensílios		693.418.445	65.206.193
Veículos		1.391.433.718	120.439.038
Outros		801.496.434	67.852.939
Projetos em Execução		399.405.417	34.539.610
		25.045.439.396	2.145.137.789
Menos: Depreciação Acumulada		(17.626.695.357)	(1.518.877.911)
		7.418.744.039	626.259.878

**06 - CAPITAL SOCIAL**  
O capital subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 1991 é de Cr\$ 11.085.542.593,75, e está representado por 574.939 ações em 1991 de valor nominal de Cr\$ 19.281,25 cada uma, assim distribuídas:

Ordinárias	506.991
Preferenciais - Especiais	67.998
	574.939

As ações preferenciais não tem direito a voto, entretanto, gozam de prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido do exercício.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1991.

#### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

	Em Cruzelros				Legal	Reservas de Lucros			C. Mon. Compl. Lei 8.200/91	Total	Resultados Acumulados	Total Geral
	Capital Realizado	Corr. Monetária do Capital	Aum. d/ Capital Lei 5174	Total		Resgates de Ações	Incentivos Fiscais	Total				
SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 1991	1.034.372.755	8.741.776.376	727.589.229	9.469.365.605	335.833.922	26.069.898	104.499.916	-	466.403.736	320.888.434	11.291.030.530	
Aumento de Capital AGO/AGE de 29.07.91	10.051.169.839	(8.741.775.014)	(727.589.229)	(9.469.364.243)	-	(26.069.898)	(104.499.916)	-	(130.569.814)	(320.888.289)	130.349.493	
Correção Monetária	-	52.858.090.691	-	52.858.090.691	1.601.323.305	-	-	86.551.963.175	88.153.286.480	10.230	141.011.387.401	
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.020.320.728	6.020.320.728	
Destinação Estatutária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reserva Legal	-	-	-	-	301.016.036	-	-	-	301.016.036	(301.016.036)	-	
Reserva para Resgates	-	-	-	-	-	301.016.036	-	-	301,016,036	(301,016,036)	-	
I.R. na Fonte L. 7.713/88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(278.598.204)	(278.598.204)	
SALDOS EM 31/DEZEMBRO/1991	11.085.542.594	52.858.092.053	-	52.858.092.053	2.238.173.263	301.016.036	-	86.551.963.175	89.091.152.474	5.139.702.827	158.174.489.948	

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, por seus membros em exercício, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1991, encontrando tudo em ordem e de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/76, é de parecer que referidos documentos sejam aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Belém (PA), 08 de janeiro de 1992.  
CLÓVIS ARCOVERDE DE FREITAS HELYON THEUNES DE MELO  
MARIA DA GRUTA BATISTA LIPPO

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor Presidente - CPF nº 001.645.694-72  
FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
1º Diretor Vice-Presidente - CPF nº 022.765.184-72  
JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS  
2º Diretor Vice-Presidente - CPF nº 001.644.884-72  
FRANCISCO DE JESUS PENHA  
3º Diretor Vice-Presidente - CPF nº 000.286.061-91

SÉRGIO MAÇONS  
Diretor Gerente - CPF nº 002.996.504-72  
JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE  
Diretor Secretário - CPF nº 004.558.734-53  
MARCÍLIO JACQUES BROTHERHOOD  
Diretor Executivo - CPF nº 032.175.587-15  
PAULO TAVARES DE LIMA  
TC CRC/PE 3059 "T" - PA - CPF nº 000.189.614-87

BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A  
CGC-04.134.540/0001-19  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04.05.92.  
As 09:00 horas do dia 04.05.92, no escritório da empresa, sito à Rua dos Paríquis, 2890, em Belém/PA, reuniram-se Isan Palmeira Anijar, Sílvio Kós B. de Miranda e Regina do P.S.A. Anijar, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do sr. Isan Palmeira Anijar, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado do montante de 1.745.895.000 (Um bilhão, setecentos e quarenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil) de Ações Ordinárias, a serem subscritas com Recursos Próprios dos senhores acionistas, no valor nominal de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) por Ação, no montante de Cr\$1.745.895.000,00 (Um Bilhão, Setecentos e Quarenta e Cinco Milhões e Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Cruzeiros). Em seguida, o presidente informou que tomará as providências para efetivação das subscrições e integralizações das ações pelos senhores acionistas. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Belém (Pa), 04 de Maio de 1992. Isan Palmeira Anijar - Presidente - Ata arquivada na Jucepa sob o nº 577,7-23.07.92 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.010774, Reg. nº 10.010774, Dia: 27/07/92)

BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A  
CGC - 04.134.540/0001-19  
CONVOCAÇÃO  
Ficam convocados os senhores acionistas de BRILASA-Britagem e Laminação de Rochas S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 03 de Agosto de 1992, às 08:00 horas, em sua sede social, à Rua dos paríquis, 2890, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:  
a) Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas à subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, através do Banco da Amazônia SA com base na Lei 8.167/91, Decreto 101/91 e Resolução SUDAM 7.077/91;  
b) Outros assuntos de interesse da sociedade.  
Belém (Pa), 27 de Julho de 1992.  
Isan Palmeira Anijar  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.010775, Reg. nº 10.010775, Dia: 27/07/92)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA : MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.  
OBJETO : LOCAÇÃO DE FAC-SIMILE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 005/92  
VALOR ANUAL : Cr\$-202.880.876,40  
DURAÇÃO : 01 (um) ano.  
ASSINATURA : 17.07.92 CP92/0040029-9

(Fat. nº 10.010776, Reg. nº 10.010776, Dia: 27/07/92)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ATO Nº 7.233

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, do Regimento Interno,

R E S O L V E

AUTORIZAR com base no art. 31 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização de LICITAÇÃO que possibilite a aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Refrigerador - FAST FREE - 350 litros), para ser instalado na copa do 3º andar deste Tribunal Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 09 de julho de 1992  
(a) Desª. CLIMÊNIE B. A. PONTES - Presidente

ATO Nº 7.234

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e, à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300/86,

R E S O L V E

DESIGNAR os funcionários MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA, Auxiliar Judiciário, classe "E", MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, Técnico Judiciário, classe "A" e JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Auxiliar Judiciário, classe "E", para em Comissão sob a presidência da primeira, promoverem o julgamento da Licitação nº 09/92-CONVITE, destinada à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Refrigerador FAST FREE-350 Litros), para ser instalado na copa do 3º andar deste Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 09 de julho de 1992  
Desª. CLIMÊNIE B. A. PONTES - Presidente

ATO Nº 7.245

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E

AUTORIZAR com base no art. 31 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral da Secretaria desta Corte, a tomar providências necessárias à realização de Licitação, para execução (Divisórias e Balcões) com aplicação de materiais, neste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 1992.

(a) Desª. CLIMÊNIE B. A. PONTES - Presidente

ATO Nº 7.252

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.92,

R E S O L V E

CONCEDER ao Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz Titular da 8ª Vara Penal da Capital, passagem aérea no trecho BELÉM/SANTARÉM/BELÉM e SANTARÉM / ITAITUBA/SANTARÉM, correndo as despesas pela Província - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 1992

(a) Desª. CLIMÊNIE B. A. PONTES - Presidente

ATO Nº 7.253

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e, à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300/86,

R E S O L V E

DESIGNAR os funcionários JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", JOSÉ GUILHERME SABÓIA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, classe "Especial" e DOMINGOS RAY UNDO DA SILVA MARIANO FILHO, Auxiliar Judiciário, classes "B" e "3", para em Comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem o julgamento da Licitação nº 10 - CONVITE, destinada à aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Fitas de impressão e corretiva), para uso deste Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 21 de julho de 1992

(a) Desª. CLIMÊNIE B. A. PONTES - Presidente

ATO Nº 7.235

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E

AUTORIZAR com base no art. 31 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, a tomar as providências necessárias à realização da LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS que possibilite a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Expediente e Impresso) para uso deste TRE, nas eleições de 03 de outubro de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 09 de julho de 1992.

(a) Desª. CLIMÊNIE B.A. Pontes-Presidente

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

PORTARIA Nº 001/92

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral e Presidente da 1ª Junta Apuradora, conforme a Resolução nº 14770, de 17 de Dezembro de 1991, do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Nonear escrutinadores da referida Junta, os senhores: MERCEDES DE JESUS MAUÉS CARDOSO, MARIA SELMA CARVALHO F. DUARTE, ELIZABETH MARY PERMANDES BARRRETO MELO, LIANA RITA RODRIGUES, TRIMA LUCIA SILVA SIQUEIRA, LUCIANO NEGRÃO CARVALHO, MARIA LUCIA JRES PEREIRA, CARLOS ALBERTO FROTA E SILVA,

MARIA JOSÉ FAUSTINO DE PINHO, SANDRO MODESTO DA SILVA, MARGARIDA MARIA SILVA DE MACALHÃES, RICARDO F. DUARTE, LIENE NEGRÃO CARVALHO, REINALDO JOSÉ VIEIRA DEYSE CRISTINA MELLO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ADRIANA MARIA DOS REMÉDIOS BRANCO DE MORAES, OLAVO CAMARA JÚNIOR, ELIZABETH CHRISTINE WITE ROCHA, JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

RESOLVO ainda, dividir a junta em 04 turmas, a serem preadidas, respectivamente, pelos Vogais: LUIZ CLAUDIO SERRA FARIAS, MARIA CELSTE RODRIGUES PEREIRA, FÁBIO FARO e CARMEM ELIZABETH

CUM P R A - S E.

Belém, 24 de julho de 1992.

*Paulo Sérgio Frota e Silva*

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL e PRESIDENTE DA 1ª JUNTA APURADORA.

Belém/Pará

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

EDITAL Nº 115/92

Faço público a quem interessar possa, que o Sr. Dr. Juiz da Primeira Zona Eleitoral, o pedido de registro de Candidatura em substituição aos Senhores SILVIO GONÇALVES RIBEIRO e SERGIO COSTA LEITE, pelos Senhores JOSE DO ESPIRITO SANTOS CHAVES e LUCRY SINATRA DE OLIVEIRA, exarou o seguintes despacho: A.A. Visto etc... Este Juízo Eleitoral, considerando a renúncia dos Candidatos e a escolha corretamente feita de seus substitutos, defere o pedido do Partido Social Trabalhista - PST, de substituição dos Candidatos ao Cargo de Vereador a Câmara Municipal de Belém de SILVIO GONÇALVES RIBEIRO e SERGIO COSTA LEITE por JOSÉ DO ESPIRITO SANTOS CHAVES e LUCRY SINATRA DE OLIVEIRA, respectivamente

Belém, 14/07/92

(A) PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e dois Eu *Olímpio Toscano* escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino.

Belém, 23 de julho de 1992

*Olímpio Toscano*  
OLÍMPIO TOSCANO  
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

DE: SECRETARIA DE 2ª ZONA BELÉM, 23 de julho de 1992  
DE: Secretária de Tribunal Pleno  
PARA:  
ASSUNTO: Junta de Apuramento

Compreende informar que a partir do julgamento do Egrégio TRI Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

01 PROCESSO RECORRENTE	TRI 00 1943/92 RECORRER: DISTRIBUIDORA S/A Dr. Fernando Facio Scaff MARIO HUMBERTO DA SILVA BEZERRA Dr. Raimundo Santos Duarte CO MESMO
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORISEN	Juiz José Alves Juiz Vicente Fereira Juiz Santarém
02 PROCESSO RECORRENTE	TRI 00 084/91 CONSTRUTORA E COMERCIO CAMARAO CORREA S/A Dr. Raimundo Santos Duarte SERGIO BARALVA DE ALMEIDA Dr. Raimundo Santos Duarte Juiz José Alves Juiz Vicente Fereira Juiz Santarém
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORISEN	Juiz José Alves Juiz Vicente Fereira Juiz Santarém
03 PROCESSO RECORRENTE	TRI 00 084/91 BANCO BRASILEIRO DE BRASIL S/A Dr. José Roberto Scaff ALVARO ANDRADE JACQUES Dr. Raimundo Santos Duarte Juiz José Alves Juiz Vicente Fereira Juiz Santarém
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORISEN	Juiz José Alves Juiz Vicente Fereira Juiz Santarém
04 PROCESSO RECORRENTE	TRI 00 084/91 BANCO BRASILEIRO DE BRASIL S/A Dr. Raimundo Santos Duarte Juiz José Alves Juiz Vicente Fereira Juiz Santarém
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORISEN	Juiz José Alves Juiz Vicente Fereira Juiz Santarém
05 PROCESSO RECORRENTE	TRI 00 084/91 BANCO BRASILEIRO DE BRASIL S/A Dr. Raimundo Santos Duarte Juiz José Alves Juiz Vicente Fereira Juiz Santarém
RECORRIDO RELATOR REVISOR ORISEN	Juiz José Alves Juiz Vicente Fereira Juiz Santarém



RECORRIDO	DANCO COMERCIAL DANÇESA S/A Dr. Cláudio Malcher
RELATOR	Juiz José Aires
REVISOR	Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM	72 JCC Belém
06 PROCESSO	TRT RO 1872/91
RECORRENTES	ANTONIO JADIEL SOUSA DA SILVA e outro Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
RECORRIDO	Dr. Raimundo Maués
RELATOR	Juiz José Aires
REVISOR	Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM	83 JCC Belém
07 PROCESSO	TRT AR 2070/91
AUTORA	VIDROCENTER-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD.A Dr. Roberto da Silva Filho ABRAHÃO DA FONSECA QUINTAL
RÉU	Drª Olga Bayma da Costa
RELATOR	Juiz Vicente Fonseca
REVISOR	Juiz José Aires

Atenciosamente,

GLADYS MARGARET SKEETE  
Secretária do Pleno, em exercício

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2140/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADA: Associação B. Círculo Operário Belenense

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação Beneficente Círculo Operário Belenense, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos profissionais representados pelo sindicato demandante serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurada entre 19 de maio de 1991 e 30 de abril de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, incremento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos após 19 de maio o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal; 2.2. ANUÊNIO - A demandada pagará aos seus empregados adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base para cada ano de serviço prestado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado; 2.3. QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercem as funções de caixa, tesoureiro ou assemelhado farão jus a um adicional, denominado de "quebra de caixa", no valor equivalente a 5% do salário-base; 2.4.

ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado em horário noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 50%; 2.5. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. GESTAÇÃO - desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista em lei; 3.2. DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO - pelo prazo de 180 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo; 3.3. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 30 dias, contado a partir da data de adoção. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA FUNERAL - Fica estabelecido o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a 3 salários básicos aos familiares do empregado falecido, quando este pertencer à categoria profissional demandante; 4.2. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A entidade demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou

oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação de sua realização; 5.2. CASAMENTO - durante 5 dias subsequentes às núpcias; 5.3. DOENÇA DO CONJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro(a) ou filho, nas mesmas condições, por 3 dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO - o pagamento dos salários será feito mensalmente até o 5º dia útil de cada mês. Quando o pagamento dos salários for feito através de banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim; 6.2. VALE-TRANSPORTE - a entidade demandada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente; 6.3. COMPROVANTES - A empresa fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, comprovante, sob a forma de envelope, contracheque ou assemelhado, contendo a

identificação do empregado, discriminando todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; 6.4. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. HOMOLOGAÇÕES - As homologações dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, situada à Tv. Antonio Baena, 670, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar por ocasião a documentação exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 7.2. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Além dos 30 dias de aviso prévio, previsto em lei, os empregados farão jus a 3 dias para cada ano de serviço, até o limite de 60 dias; 7.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovarem a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA VIII - RELAÇÕES COM O SINDICATO - A relação da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-á com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos na legislação vigente e mais os seguintes: 8.2. LIVRE ACESSO - é assegurado o livre acesso de um diretor do sindicato demandante, nas dependências da entidade demandada, um dia por semana, no horário de expediente, sem prejuízo dos trabalhos realizados; LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - A empresa permitirá a livre circulação dos avisos e boletins de responsabilidade da entidade sindical demandante e a sua afixação nos quadros de avisos, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja; 8.4. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de 4 membros, sendo 2 pela entidade demandante e 2 pela entidade demandada para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, parágrafo D que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes; 8.5.

COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS - A entidade demandada obriga-se a comunicar à entidade social demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário de cadastro geral de empregados e desempregados, do Ministério do Trabalho, obrigando-se, ainda, a comunicar, no prazo de 3 dias úteis, os acidentes com mortes que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos, na presente sentença e na legislação vigente, notadamente em tocante à segurança do trabalho. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário-base, cujo montante reverterá em favor do sindicato demandante. CLÁUSULA X - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela empresa diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, quando autorizados e notificadas as empresas pelo sindicato demandante, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% do montante recolhido arrecadado, a partir do primeiro mês de atraso sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais, devendo as empresas remeterem ao sindicato profissional relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELACÃO - A entidade demandada remeterá à

entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias, contado da data do recebimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal de empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS. DIREITOS E DEVERES CLÁUSULA XIII - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei e na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XIV - MULTA - Fica estabelecida a multa de 20% do menor piso salarial, por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser paga aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a empresa, empregado ou

sindicato. CLÁUSULA XV - UNIFORMES - A empresa fornecerá aos seus empregados 2 uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A demandada se obriga a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XVIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 19 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca, José Edilmo, Ary Oliveira, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 09 de Julho de 1992

GLADYS MARGARET SKEETE  
Secretária do Pleno Substituta

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2140/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADA: Paróquia da Confissão Luterana de Belém.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Paróquia da Confissão Luterana de Belém, nos seguintes termos: CLÁUSULA I REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida-ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-Dieese, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes e adiantamentos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, incremento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 19 de maio o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários básicos, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 60 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão; 2.2. FGTS - A indenização correspondente aos 40% do FGTS, previsto na Constituição Federal será devida aos trabalhadores nos casos determinados e no caso da rescisão por motivo de aposentadoria; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT a insalubridade no local de trabalho, o percentual de adicional insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. DOENÇA/ACIDENTE - pelo prazo de 180 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo; 3.2. ADOÇÃO DE

MENOR - pelo prazo de 180 dias, contado a partir da data de adoção; 3.3. GESTAÇÃO - desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal; 3.4. GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão receber despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou

financeiro. CLÁUSULA IV - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas por serviço no caso de: 4.1. CASAMENTO - durante dez dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 5.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 5.1.1. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A entidade empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento respectivo (Refungts). CLÁUSULA VI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 6.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo estava incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 24 horas, sob pena de dobra. 6.2. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 3/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 6.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovar a obtenção de novo emprego; 6.4. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para atender ao disposto no inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal, fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de 5 dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e será contado em dobro quando se tratar de empregado com mais de 45 anos; 6.5. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - No caso do empregado com 5 anos ou mais de serviços e 45 anos ou mais de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias; 6.6. DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação, própria e de seus dependentes, com a mudança, devendo esse montante constar do recibo de rescisão. CLÁUSULA VII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 7.1. DELEGADO SINDICAL - Será eleito diretamente pelos empregados um delegado sindical para cada grupo de 30 empregados e um empregador que tenha mais de 50 empregados e um delegado sindical para cada grupo de 50 empregados nas demais entidades empregadoras. As entidades com mais de 50 empregados terão um delegado sindical. Todo trabalhador eleito por trabalhador terá estabilidade no emprego nos termos do art. 543 da CLT e Constituição Federal vigente; 7.2. CLT e Constituição Federal - É reconhecida a representatividade das entidades sindicais para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional dos demandantes e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. 7.3. MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizados pelos empregados e notificados pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado; 7.4. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 30% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco; 7.5. MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% do menor salário, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser paga aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto; 7.6. LIBERAÇÃO DA DIRETORIA SINDICAL - A demandada obriga-se a liberar, com vencimento, 2 diretores, sejam eles efetivos ou suplentes, indicados pela entidade sindical demandante, empregada ou entidade demandada, para o exercício do mandato sindical. CLÁUSULA VIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA IX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ílquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.

Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Drs. Vicente Fonseca, José Edilino, Ary Oliveira,  
Juizes Convocados.  
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 09 de julho de 1992

GLADYS MARGARET SKEETE  
Secretária do Pleno Substituta

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2140/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADO: Associação da PIA União do Pão de Santo Antonio.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação da PIA União do Pão de Santo Antonio, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/91 a abril/92 deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - As diferenças salariais decorrentes do efeito retroativo da presente sentença normativa, serão pagas no salário de junho/92. CLÁUSULA III - As horas extras só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da CLT, e serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30%, sobre o valor da hora diurna, quando cumulado com o adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA V - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação, a entidade demandada arcará com as despesas de alimentação e hospedagem, para tanto fazendo adiantamentos aos empregados, que deverão prestar contas até o 5º dia após o retorno. CLÁUSULA VI - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, pelo prazo de 90 dias, em caso de doença ou acidente de trabalho, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido, no mínimo, por 45 dias. CLÁUSULA VII - Serão abonadas as faltas dos empregados em decorrência da realização de provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante comunicação escrita ao empregador, com 48 horas de antecedência e posterior comprovação, no mesmo prazo, desde que a realização da prova coincida com horário de trabalho. CLÁUSULA VIII - A demandada fornecerá aos

seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA IX - A entidade demandada permitirá a livre circulação de avisos, circulares, boletins e comunicados, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a afixação desses documentos nos quadros de trabalho, previamente e manter nos locais de trabalho, vedado aqueles que contiverem ofensas a quem quer que seja e estranhos à vida sindical e trabalhista. CLÁUSULA X - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 2% do salário básico dos associados e não associados do sindicato. CLÁUSULA XI - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitas pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizados pelos empregados e notificados pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta corrente nº 183.220-4, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa de Cr\$50.000,00, por empregado estabelecida a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela a entidade sindical, empregado ou entidade demandada, atendendo a presente cláusula às exigências do inciso VII do art. 613 da CLT, devendo ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XIV - As entidades concederão a todos os seus empregados anuênio, no percentual de 1% para cada ano de

trabalho até o limite de 35%. CLÁUSULA XV - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XVI - O aviso prévio será acrescido de 3 dias para cada ano de serviço ao mesmo empregador, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA XVII - Será eleito diretamente pelos empregados um delegado sindical, para cada grupo de 50 empregados da entidade empregadora, quando houver. A entidade com menos de 50 empregados terá um delegado sindical. Todo trabalhador eleito terá estabilidade no emprego nos termos do art. 543 da CLT. CLÁUSULA XVIII - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e nos demais casos, quando comprovar a obtenção de um novo emprego, sem prejuízo da remuneração e dos dias trabalhados. CLÁUSULA XIX - A entidade empregadora será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando ele responsável pela sua reprodução, nos termos do art. 614, § 2º da CLT. CLÁUSULA XX - A entidade empregadora por ocasião de falecimento de dependentes ou do próprio empregado, efetuarão para este ou para seus dependentes, pagamentos de um salário mínimo vigente, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho ou doença profissional, a indenização será de 03 salários mínimos, independentemente das outras indenizações previstas em lei. CLÁUSULA XXI - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano a contar de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ílquido, fica arbitrada pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Edilino Bentes, Vicente Fonseca e Ary de Oliveira, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 09 de julho de 1992

GLADYS MARGARET SKEETE  
Secretária do Pleno, em substituição

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1891/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Médicos do Pará.  
DEMANDADO: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo-SINAMGE.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ e o demandado, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos médicos empregados em "Empresas de Medicina de Grupo" sediadas no Estado do Pará, serão reajustados, a partir de 1º de maio/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC-IBGE, apurada no período de 1º de maio/91 a 30 de abril/92 incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 1991, sendo compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos pelas empregadoras no período de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Nesse índice já se encontram incluídos a política salarial ditada pela Lei nº 8.222/91, § 1º - Após observada a cláusula I que é parte integrante de acordo com a Tabela I e os efeitos desta Sentença Normativa, para todos os efeitos legais. § 2º - As parcelas mencionadas na cláusula I, § 1º independem da política salarial do governo. § 3º - Para efeito do pagamento de verbas rescisórias em decorrência da extinção do contrato de trabalho, o salário a ser observado é aquele reajustado de acordo com a cláusula I, § 1º. § 4º - Fica assegurado ao médico, independente da política salarial do governo, a Lei 3999/61 que dispõe sobre o salário profissional do médico. CLÁUSULA II - A salário profissional do médico, o piso salarial do médico empregado nas "Empresas de Medicina de Grupo" será de Cr\$850.000,00 mensais devendo ser reajustado de conformidade com a política salarial ditada pelo Governo Federal. § 1º - No caso da Pró-Saúde, o médico não poderá ser admitido com salário inferior ao encontrado na tabela abaixo: TABELA I - O piso salarial da categoria médica que trabalhará nas Empresas de Medicina de Grupo será o resultante da aplicação da cláusula I pago da seguinte maneira: a) EMPRESA PRÓ-SAÚDE - Em 19.05.92 aplicação do índice de 437,935% sobre o salário de maio/91 (Cr\$145.000,00 x 437,935% = Cr\$780.005,75). Em 19.06.92 aplicação do índice de 44,31% sobre o salário de maio de 1992. Cr\$780.005,75 x 44,31% = Cr\$1.125.626,20. Junto com o salário de junho de 1992, será paga a diferença entre o Piso (Cr\$850.000,00) e o valor pago em maio de 1992 (Cr\$780.005,75) que é de Cr\$70.000,00. b) DEMÁIS EMPRESAS: Em 19.05.92 aplicação do índice de 566,67% sobre o salário de maio/91. Cr\$105.000,00 x 566,67% = Cr\$700.003,50. Em 19.06.92 aplicação do índice de 21,42796% sobre o salário de maio de 1992. Cr\$700.003,50 x 21,42796% = Cr\$850.000,00. Junto com o salário de junho de 1992 será paga a diferença entre o Piso (Cr\$850.000,00) e o valor

pago em maio/92 (Cr\$700.000,00) que é de Cr\$150.000,00. CLÁUSULA III - Fica assegurado ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido sem considerar-se vantagens pessoais deste. §1º - O mesmo critério será adotado na substituição eventual, hipótese em que o salário do substituto será igual ao do substituído, desde que idênticas as responsabilidades e funções assumidas. CLÁUSULA IV - A Jornada do médico será de 20 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias, assim consideradas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com adicional de 50% quando realizadas em dias úteis e de 100% aos domingos e feriados, ressalvados os horários especiais de trabalho. O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas será pago de acordo com a lei. CLÁUSULA VI - Fica estabelecido que, para uma jornada de 20 horas semanais, o limite de atendimento pelo médico, será de 80 pacientes. Superado, mensalmente, o limite aqui estabelecido, o médico terá direito a receber as consultas excedentes, calculadas estas, em 30% do preço efetivamente cobrado pela empresa. CLÁUSULA VII - As empresas assegurarão aos profissionais médicos, boas condições de trabalho, higiene, silêncio, esterilização dos materiais utilizados, iluminação, aeração, proteção do sigilo profissional e o instrumental necessário às práticas médicas. CLÁUSULA VIII - As empresas deverão manter, nos locais de trabalho onde houver plantões, quarto apropriado para descanso do médico-plantonista, com condições mínimas de conforto. CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos médicos-plantonistas, alimentação adequada durante o horário do plantão, inclusive o café da manhã. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos médicos, mensalmente, demonstrativos de pagamento, com discriminação dos títulos que compõem a remuneração, bem como dos descontos efetuados. CLÁUSULA XI - O médico que for dispensado, sem justa causa, no prazo de 30 dias anteriores à data-base fixada na presente sentença, terá direito a receber uma indenização adicional equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XII - Fica assegurado ao Sindicato dos Médicos do Pará, o direito de utilização do "Quadro de Avisos" das empresas, para afixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional. CLÁUSULA XIII - As empresas

descontarão dos salários de seus médicos-empregados, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 10% do salário básico, sendo que 5% no mês de junho/92 e 5% no mês de julho/92. CLÁUSULA XIV - Por deliberação da Assembleia Geral da categoria realizada em 11.02.92, as empresas descontarão mensalmente de todos os seus médicos-empregados 1% do salário-base a título de Contribuição Confederativa. CLÁUSULA XV - Os valores descontados em favor do sindicato demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta corrente nº 0504017-0, Agência Cirio, da Caixa Econômica Federal. §1º - No ato do recolhimento ou após o depósito à conta bancária, as empresas remetirão ao sindicato demandante relação nominal e os respectivos valores descontados. §2º - O recolhimento do Desconto Assistencial e Contribuição Confederativa serão feitos até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% sobre o montante, além de juros moratórios de 1% ao dia nos meses seguintes. CLÁUSULA XVI - Por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINANGE, realizada no dia 09.06.92, ficou estabelecida uma contribuição assistencial patronal, a ser recolhida em favor do referido sindicato, no valor de Cr\$236.178,00, por grupo de cada mil beneficiário inscritos nos Planos de Saúde operado pelas Empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou venham a integrar a categoria profissional do SIMEPA, esclarecendo-se que pouco importa ter ou não a empresa, na data de início de vigência do Processo de Dissídio Coletivo de Trabalho em epígrafe, empregados pertencentes à referida Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial Patronal será devida 20 dias após o julgamento de 1ª instância do processo em referência ou da celebração de acordo judicial ou convenção coletiva de trabalho, sendo certo que seu valor, após o vencimento será atualizado pelo índice do INPC-IDGE, além de ser acrescido da multa de 10% sobre o montante corrigido. CLÁUSULA XVII - O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, sujeitará à parte infratora a multa de 10% do salário básico do médico, em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XVIII - As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, que sejam mais favoráveis, prevalecerão sobre as da presente sentença. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade de 20% sobre um salário mínimo para os médicos empregados nas Empresas de Medicina de Grupo e ora representados pelo Sindicato suscitante que trabalhem nas condições ditadas pela Portaria MTB. 3.214/78, em sua NR14. Entende-se por salário mínimo aquele cogitado no art. 76, da CLT. CLÁUSULA XX - As empresas abrangidas pela presente sentença pagarão aos médicos-empregados, um adicional por

tempo de serviço, equivalente a 1% do salário-base, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador. CLÁUSULA XXI - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19.05.92 e a terminar em 30.04.93. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>as</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados.

Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.  
Dr. José Severo, Juiz Empregador.  
Sr. José Aires, Juiz Empregador.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregador.  
Drs. Edlísimo Bentes, Vicente Fonseca e Ary Oliveira, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dr<sup>a</sup> Rosita Nassar.

Belém, 07 de Julho de 1992.

GLADYS MARGARET SKEETE  
Secretária do Tribunal Substituta

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2644/92.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará.  
DEMANDADOS: Processamento de Dados do Estado do Pará e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará e os demandados, Processamento de Dados do Estado do Pará, assistida pelo Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Pará, nos seguintes termos: VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - CLÁUSULA I - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de Junho de 1992, ficando mantida a data-base em 1º de Junho. CLÁUSULA II - JORNADA DE TRABALHO - Fica assegurada a Jornada de 30 horas semanais aos ocupantes dos cargos que por lei e/ou dispositivos legais anteriores já o praticam: a) auxiliar de produção; b) digitador; c) operador micrográfico; d) operador de computador. CLÁUSULA III - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecerá lanche gratuito para os seus empregados que trabalhem no horário compreendido entre às 19 e 4 horas, bem como para os servidores que estiverem trabalhando em jornada extraordinária. CLÁUSULA IV - ALIMENTAÇÃO - Todos os empregados da empresa, independentemente do setor em que exerçam suas atividades profissionais, desde que lotados na sede, terão direito à alimentação, de acordo com o sistema da empresa, obedecido o horário de atendimento do restaurante. PARÁGRAFO ÚNICO - Se for decidido pelo regime de 6 horas, esta cláusula ficará sem efeito. CLÁUSULA V - TRANSPORTE - A empresa fornecerá transporte gratuito, ida e volta, aos seus empregados que trabalhem no horário de 19 às 7 horas do dia seguinte. CLÁUSULA VI - ESTAGIO - A empresa poderá adotar o sistema de aprendizagem das técnicas de processamento de dados nas atividades inerentes, sendo esse estágio remunerado, com prazo de 3 meses, podendo ser renovado por igual período. §1º - O salário do estagiário-aprendiz será de 30% do valor inicial da tabela de cargos e salários da empresa, respeitado o salário mínimo vigente. §2º - A Jornada de trabalho do estagiário-aprendiz será de 4 horas. CLÁUSULA VII - FÉRIAS - As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida a escala de férias da empresa. CLÁUSULA VIII - FALTAS - A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médico-odontológicos, emitidos pela previdência médico-odontológica, emitidos pela previdência social, SUS, SESC ou entidade médica conveniada, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa. §1º - Os atestados médicos particulares somente serão aceitos se relativos a faltas ocorridas aos sábados, domingos e feriados. §2º - Os atestados médicos ficarão sujeitos à apreciação do serviço médico da empresa. CLÁUSULA IX - AUXÍLIO-DOENÇA - A empresa assegurará aos seus empregados, a título de complementação, auxílio-doença/auxílio-acidente de trabalho, concedidos pelo INSS, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido no INSS, até o prazo máximo de 180 dias corridos. §1º - Os empregados acometidos de doença profissional, assim considerada pela previdência social, terão seus empregos garantidos quando retornarem com alta médica da reabilitação. §2º - A garantia de emprego de que trata o §1º será de um ano, a contar da alta médica. CLÁUSULA X - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Fica mantido o atual plano de assistência médica, com a empresa e o sindicato, comprometendo-se a constituir comissão paritária para reavaliarem o referido plano de assistência médica. CLÁUSULA XI - LICENÇA REMUNERADA/FÉRIAS - A empresa concederá cinco dias de licença remunerada, acrescida às férias, para o empregado que não tenha faltas no período aquisitivo, respeitado o critério de proporcionalidade praticado na empresa. CLÁUSULA XII - PROGRAMA/TREINAMENTO - A empresa destinará em seu orçamento recursos necessários para a alocação no Programa Anual de Treinamento, visando o desenvolvimento técnico de seus empregados, bem como divulgar a programação a respeito, quando da definição e emissão do relatório anual de treinamento. CLÁUSULA XIII - AUXÍLIO-FUNERAL - A empresa pagará aos herdeiros legais devidamente habilitados do trabalhador falecido, além das verbas decorrentes da extinção do contrato, auxílio-funeral equivalente a um salário mínimo. CLÁUSULA XIV - CARTAS DE REFERÊNCIA - A empresa fornecerá aos seus empregados despedidos cartas de referência, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitadas pelo interessado. CLÁUSULA XV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO - A Prodepa compromete-se a pagar aos seus empregados, após 5 anos de efetivo exercício, adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, correspondente a 1% do salário-base. CLÁUSULA XVI - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE - A empresa compromete-se a observar os laudos periciais emanados da autoridade competente, ou da escolha conjunta das partes, sobre periculosidade ou insalubridade. CLÁUSULA XVII - ADICIONAL NOTURNO -

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 25% para os empregados que trabalhem no horário compreendido entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. CLÁUSULA XVIII - SOBREAVISO - O empregado designado formalmente para a escala de

sobreaviso perceberá, mensalmente, 20% de gratificação, calculada sobre o salário. PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor de sobreaviso que não for encontrado será descontado em valor proporcional ao total de horas do plantão, independentemente da aplicação de outras penas disciplinares. CLÁUSULA XIX - DELEGADO SINDICAL - Será eleito na empresa um delegado sindical, que terá garantia contra dispensa arbitrária durante o seu mandato, que terá duração de um ano, não podendo haver recondução. §1º - Será eleito ainda um suplente de delegado sindical, que terá garantia contra dispensa arbitrária apenas quando estiver substituindo o titular nos impedimentos deste. §2º - Será concedido um dia de folga na semana ao delegado sindical, sem prejuízo de remuneração, desde que acordado entre as partes, para possibilitar o exercício de atividades sindicais, permitidas em lei ou nesta sentença. CLÁUSULA XX - LIBERAÇÃO DE LÍDERO SINDICAL - Mediante as necessidades do sindicato, a empresa poderá liberar os empregados eleitos para o cargo de direção ou representação sindical, estabelecido os seguintes critérios, sem prejuízo da remuneração. §1º - Mensalmente, o sindicato enviará para a empresa o plano de necessidades de atividades sindicais, onde constem os dias e horário de plantão dos dirigentes sindicais, que sejam empregados da empresa. §2º - Mensalmente, ainda, o sindicato enviará para a empresa o plano de reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do sindicato, que para tanto os servidores serão liberados com antecedência de uma hora da reunião. CLÁUSULA XXI - LIBERAÇÃO/CONGRESSOS - O empregado associado do sindicato que for eleito por este, em assembleia geral, para participar de eventos promovidos por entidades sindicais, tais como congressos, seminários ou outros, todos de interesse sindical, ficam liberados pela empresa, com a obrigação de comprovar perante a diretoria da empresa. §1º - A liberação de que trata a presente cláusula será por tempo não superior a 8 dias e o pagamento dos dias não trabalhados serão de responsabilidade da empresa. §2º - O número de empregados participantes será de, no máximo, 2 empregados por evento. §3º - Casos adicionais serão discutidos entre as partes, dependendo de avaliações, quando da ocorrência dos mesmos. CLÁUSULA XXII - QUADROS DE AVISOS - Acordado com antecedência entre o sindicato e a empresa, poderá o primeiro utilizar os quadros de aviso da segunda, para afixação de avisos e propaganda sindical, com a devida identificação da matéria interesse da categoria. CLÁUSULA XXIII - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO - Mediante prévio acordo entre as partes, os dirigentes do sindicato terão livre acesso na empresa, sendo vedado o acesso às áreas de segurança. CLÁUSULA XXIV - HOMOLOGAÇÃO - O sindicato deverá, sempre que houver recusa do mesmo ou do empregado em homologar a rescisão, certificar essa recusa no instrumento de

rescisão contratual ou em formulário próprio do sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato tomará providência no caso do empregado não comparecer à homologação em data e hora designadas pela empresa, informando a ausência do servidor. CLÁUSULA XXV - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor do sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização de um adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XXVI - DESCONTO ASSISTENCIAL - A partir da apresentação pelo sindicato da documentação comprobatória (ata da assembleia), do percentual ou valor da taxa assistencial, aprovado na assembleia, a empresa efetuará o referido desconto. §1º - O valor descontado será remetido à tesouraria do sindicato, até o 5º dia útil subsequente ao desconto efetuado, o qual será feito no primeiro pagamento de salários ou qual ocorrer após o cumprimento do "caput" desta cláusula. §2º - O empregado que discordar do desconto para requerer individualmente a devolução, diretamente ao sindicato. CLÁUSULA XXVII - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Aprovado o PCCS pelo conselho administrativo da empresa, esta se compromete em viabilizá-lo, dentro das prerrogativas para a sua real implementação em prazo que será acordado entre as partes. CLÁUSULA XXVIII - PLANO DE SEGURO EM GRUPO - A empresa assegura o plano de seguro em grupo para seus empregados, na modalidade em vigor na data deste acordo. CLÁUSULA XXIX - DAS RELAÇÕES OBRIGACIONAIS EM DECORRÊNCIA DA GREVE - Os empregados da empresa que aderirem à greve ocorrida no período de 08 a 29 de Junho do corrente ano trabalharão uma hora por dia, no total de horas definido no §1º, a título de compensação pelo tempo de paralisação, nada sendo devido em razão dessa compensação. §1º - Os empregados que trabalhem no regime de jornada igual a oito horas diárias trabalharão a título de compensação 64 horas e, os que possuem jornada de compensação 48 horas. §2º - Os servidores que possuem horas excedentes na empresa, poderão utilizá-las como compensação, na forma que trata o "caput" desta cláusula, nada sendo devido em razão das mesmas. §3º - Os dias de paralisação serão contados como de efetivo exercício, com a ressalva da compensação prevista nesta cláusula. CLÁUSULA XXX - REPOSIÇÃO QUADRIMESTRAL/ESTUDO - A empresa e o sindicato criarão uma comissão mista com o objetivo de elaborar estudo no prazo de 60 dias, visando apresentação de proposta de implementação do reajuste quadrimestral linear a todos os

empregados da empresa, para ser oferecido à análise do conselho de administração da empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão será composta de 6 membros, sendo 3 de cada uma das partes. CLÁUSULA XXI - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da empresa que participaram da greve terão garantia contra dispensa arbitrária pelo prazo de 60 dias, a contar de 30.06.92, inclusive. CLÁUSULA XXII - CORREÇÃO DE SALÁRIO - Os salários dos empregados serão corrigidos a partir de 1º de Junho de 1992, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de Junho/91 a maio/92, sobre os salários vigentes em maio/92, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implimento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste concedido no "caput" desta cláusula será efetuado em 2 parcelas, sendo a primeira no pagamento dos salários correspondentes ao mês de Junho de 92, no percentual de 65%, ou índice inferior para os empregados que possuírem perda menor que o percentual referido, no limite das mesmas; sendo a segunda parcela correspondente ao restante da perda salarial do empregado que ainda a possuir, nos termos definidos nesta cláusula. CLÁUSULA XXIII - PISO SALARIAL - A tabela de pisos salariais praticada pela empresa será reajustada nos termos da Cláusula XXII. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Dr. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Edislmo Bentes, Vicente Fonseca, Ary Oliveira, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 29 de julho de 1992

CLAUSULA MARGARET SKEETE  
Secretária do Tribunal Substituta

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2136/92.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua - Pará - SINTICOMA.  
DEMANDADO: Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Belém.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PARÁ - SINTICOMA E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTES E ANTECIPAÇÕES SALARIAIS - 1.1 - NO MÊS DE MAIO DE 1992, OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: a) OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS ESTEJAM COMPREENDIDOS NAS FAIXAS DE QUE TRATA A CLÁUSULA II SERÃO DE:

13 FAIXA	Cr\$415.000,00
23 FAIXA	Cr\$330.000,00
33 FAIXA	Cr\$300.000,00
43 FAIXA	Cr\$240.000,00

b) OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS NÃO ESTEJAM RELACIONADOS NAS FAIXAS INDICADAS NA CLÁUSULA II, SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), MEDIDO PELO IBGE, ACUMULADO ENTRE 1º DE MAIO DE 1991 A 30 DE ABRIL DE 1992 (67,28%), INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL/92, DEDUZIDOS OS AUMENTOS E ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS OU COMPULSÓRIAS CONCEDIDAS PELAS EMPRESAS, NO MESMO PERÍODO, SALVO AS DECORRENTES DE IMPLEMENTO DE IDADE, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEFERIDA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU PROMOCÕES. 1.2 - NO MÊS DE JUNHO/92, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO PARA DEDUÇÃO NA DATA-BASE, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS ESTEJAM COMPREENDIDOS NAS FAIXAS DE QUE TRATA A CLÁUSULA II, SERÃO REAJUSTADOS PARA:

13 FAIXA	Cr\$452.000,00
23 FAIXA	Cr\$372.500,00
33 FAIXA	Cr\$327.000,00
43 FAIXA	Cr\$260.000,00

1.3 - NO MÊS DE JULHO DE 1992, AO CALCULAR A ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS ESTEJAM COMPREENDIDOS NAS FAIXAS A QUE ALUDE A CLÁUSULA II, PREVISTA NA LEI 8.419/92, AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A ELEVAR OS RESPECTIVOS VALORES ATÉ OS QUE SÃO ABAIXO DISCRIMINADOS, MESMO QUE OS CÁLCULOS ENCONTREM VALORES INFERIORES, CONSIDERANDO-SE O EXCEDENTE COMO ANTECIPAÇÃO PARA DEDUÇÃO NA DATA-BASE:

13 FAIXA	Cr\$489.000,00
23 FAIXA	Cr\$415.000,00
33 FAIXA	Cr\$335.000,00
43 FAIXA	Cr\$280.000,00

CLÁUSULA II - PARA OS FINS DE TRATA A PRESENTE SENTENÇA, OS CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES SÃO

DESCRITOS DA SEGUINTE FORMA, DE ACORDO COM AS FAIXAS SALARIAIS MENCIONADAS NA CLÁUSULA I: 13 FAIXA: SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSABILIZADO PELO CORTE DE TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE 3 EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DAS LÂMINAS DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVINTE HABILITADO; MEDIDOR OU CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DAS MESHAS, DESDE SUA FASE INICIAL (TORA) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA EM PÁ-CARREGADEIRA OU GARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARGADO DE ENTALHES SEM AUXÍLIO DE MÁQUINAS, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESHAS; SOLDADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNO PARA MADEIRA NA CONFECÇÃO DE PERFIS DE FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - PROFISSIONAL ENCARGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; CARPITEIRO DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE GUILHOTINA - OPERADOR DE MÁQUINAS DE CORTES DE MADEIRA LAMINADA; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 23 FAIXA: COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE ACOLCHOAMENTO EM ESTOFADOS; MONTADOR - PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORA, ENCARGADO DE FORNECER AO SERRADOR AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNDULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADEIRA; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; CARPITEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPITEIRO DE BANCADA ANTES DESCRITO; Prensador - OPERADOR DE MÁQUINAS DE Prensagem; RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; VIDRACEIRO - PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR COM PLENO CONHECIMENTO, TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHADO OU NÃO, DE ESPESSURA DIVERSAS, TAIS COMO MEDIÇÕES, CORTES DE DIFERENTES FORMAS COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO COM MASSA OU PERFIS DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS LIGADAS À FUNÇÃO; COSTUREIRO "A" - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS; 33 FAIXA: ALMOXARIFE - ENCARGADO DE ALMOXARIFADO; OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES EM TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC., RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS EM ESCRITÓRIO; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO

ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FACAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; VIGIAS; PORTEIROS; OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNCÃO DAS MESHAS, SEJA CAPA, CONTRACAPA E MILO. 43 FAIXA - BRACAL, SERVENTE E AUXILIAR DE PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - COMISSÃO PARITÁRIA - COMISSÃO PARITÁRIA DE 4 MEMBROS, SENDO 2 REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DOIS REPRESENTANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, QUE PROMOVERÃO ESTUDOS PARA, DENTRO DE 120 DIAS, AJUSTAREM AS DEFINIÇÕES DOS OFÍCIOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA ANTERIOR AS EFETIVAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO PATRONAL, SOB O ROTEIRO DE SEUS ADI. ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA

PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO. A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA QUE FOR TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100%; 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - APÓS COLETAR 5 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DO PISO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30%. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO PROFISSIONAL O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL, SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1 DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 6.2. ACIDENTE DE TRABALHO - A) PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, PERMITIDA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; b) PELO PRAZO DE 120 DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: b.1 - QUE A FUNÇÃO PARA O QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA; b.2 - O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; b.3. HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.3. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO: PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABAIXO DISCRIMINADOS, FICANDO CERTO QUE TAIS PESSOAS NÃO PODERÃO GOZAR DO MESMO BENEFÍCIO POR OCASIÃO DAS NEGOCIAÇÕES NA PRÓXIMA DATA-BASE: MATILDE, HORAS DOS PASSOS (EMPRESA CENTENOR); MANOEL CARRERA DE BARROS (EMPRESA FLORENÇA); GERCINA NORBERTO DA SILVA (EMPRESA BASCOMP); EDILSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA (EMPRESA PROMPA); BENEDITO SOUZA SILVA (EMPRESA LAMAPA). CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. ABONO FUNERAL - OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECULIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 7.2. ABONO APOSENTADORIA: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATÓ DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE: AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELAS ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, NO VALOR DE Cr\$3.000.000,00. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 8.1. ATESTADOS MÉDICOS: PARA FINS DO ART. 73, 512, DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DECRETO Nº 357/91), AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS E DENTISTAS DO SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A ENTIDADE SINDICAL SÓ PODERÁ FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 8.2. PRIMEIROS SOCORROS: OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PROVIDENCIANDO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, SEM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO; 8.3. GRATUIDADE: O ÔNUS DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DAS ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, SENDO O TRABALHADOR TITULAR DE PAGAMENTOS OU DE SALÁRIOS A RECEBER. CLÁUSULA IX -

FALTAS - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS. AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 9.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALEDO TAL ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 9.2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP: QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O LIMITE DE 8 HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS, ULTRAPASSAR DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO

PARÁ. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTESS NORMAS QUE SE REFERE A: 12.1. COMPENSAÇÃO - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS, OCORRENDO FERIADOS EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDAS, NA SEMANA CORRESPONDENTE E, OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU OUTROS DIAS DA MESMA SEMANA; 12.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTESS REGRAS: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO: QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO, QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) CONTRACHEQUES: AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA: O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) TRANSPORTE: AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, SEM COMO O TEMPO NELE DISPENSO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÚMULA DO TST; e) UNIFORMES: AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTESS REGRAS: 13.1. AVISO PRÉVIO: FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ART. 480 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O TRABALHADOR VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 13.2. DOCUMENTAÇÃO: POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INPS, O FORMULÁRIO SD

(REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO E O EXTRATO DA CONTA DO INFORMAR DO SALDO DO FGTS; 13.3. PRAZO: O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 7.855, DE 24.10.89, INCLUSIVE QUANTO À MULTA POR ATRASO; 13.4. DESPESAS DE RETORNO: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, SEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUA DELEGACIA DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTESS NORMAS: 14.1. IMPRENSA SINDICAL: AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIKAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS: AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA ATÉ 8 HORAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE

ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA PELA ENTIDADE SINDICAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 14.3. COMISSÃO BILATERAL: FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAL E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR EXTRAORDINARIAMENTE; 14.4. COMISSÃO DE CONVENIÊNCIA DAS PARTES: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA ACOMPANHAMENTO: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA O DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL: NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL, SERÁ ESCOLHIDO REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES INDUSTRIAIS - O DESCANTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 545 DA CLT), DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCANTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA

XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCANTOS - TODO E QUALQUER DESCANTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, SEM COMO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCANTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRERE EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUÍNTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, SEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. CLÁUSULA XIX - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO MADEIRA A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ FERIADO AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - O SINDICATO PROFISSIONAL DE COMBATE A ACIDENTES - CCA, COM VISTAS À REDUZIR DO COMBATE A ACIDENTES DE TRABALHO, AS EMPRESAS, DESDE NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO, AS EMPRESAS, DESDE PERMITIDAS A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO.

CLÁUSULA XXI - CIPAS - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SERÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, DESDE NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DILIGENCIARÁ JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTEADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA REMESSA ÀS ENTIDADES, DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78). CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, REPRESENTANTES DAS

CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIKAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 614, 52º, DA CLT. CLÁUSULA XXIV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 19 DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESENCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Tosados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca, José Edísimo, Ary Oliveira, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 07 de julho de 1992

GLADYS MARGARET SKEETE  
Secretária do Pleno Substituta

PROCESSO TRT Nº RO 2972/91

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRAVE GUTIERREZ S/A  
Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

RECORRIDO: FRANCISCO VENCÃO DA SILVA  
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso de fls. 240/245 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - A reclamada, inconformada com a decisão de fls. 236/238, apela de revista alegando violação aos §§4º e 5º do art. 469 da CLT e divergência jurisprudencial.

III - Os arestos transcritos para confronto de teses consequem caracterizar a divergência, motivo pelo qual admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1992.

ITAIR DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2580/91

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Adv.: Dra. Lena Cláudia R. Pauxis

RECORRIDO: USMAR LIMA MOTA  
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - A reclamada, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87. Aponta divergência jurisprudencial, trazendo à colação, para sua demonstração, arestos da 1ª e 9ª Regiões, que, entretanto, estão superados, em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST.

III - Pelo exposto, e tendo em vista o conteúdo no Enunciado nº 42/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3136/91

RECORRENTE:- ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO  
E NAVEGAÇÃO LTDA.  
Adv.: Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDO:- RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES  
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

**D E S P A C H O**

I - O recurso está no prazo, foi assinado por profissional habilitado e está regular quanto ao preparo.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada recorre de revista contra a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferindo diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco de 1990.

III - A matéria, contudo, é de cunho interpretativo, não dando ensejo à revista por violação, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outra parte, a divergência não restou demonstrada, uma vez que os arestos trazidos para confronto não servem à finalidade. É que o primeiro deles é oriundo do Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança impetrado por seus servidores e o outro foi transcrito sem a observância da orientação do Enunciado nº 38/TST, já que não foi feita a indicação do órgão prolator.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2801/91

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-  
CONAB-Ex-CNA  
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDA: ARLINDO SOARES PEREIRA  
Adv.: Dr. Raimundo Duarte

**D E S P A C H O**

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a empresa contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos DL nºs 2335/87 e 2425/88, da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, contudo, de cunho nitidamente interpretativo, não dá ensejo à revista por violação. No que se refere ao conflito, os arestos colacionados para confronto deservem à finalidade por tratarem de entendimento já superado por reiteradas decisões do TST.

IV - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados nºs 23, 42, 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3802/91

RECORRENTE:- CAMARGO CORRÊA METAIS S/A  
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDA:- IVANILDA SOUZA DA SILVA  
Adv.: Dr. Júlio Cesar Souza Costa

**D E S P A C H O**

I - O recurso está em ordem e fundamentado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89, deferiu diferenças salariais decorrentes da aplicação da URV de fevereiro de 1989, sem atender seu pedido de compensação. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - A violação não se configurou. Quando muito, seria hipótese de aplicação do Enunciado nº 221/TST. No tocante à divergência, os arestos colacionados para sua demonstração estão superados, em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST, ataindo a incidência do Enunciado nº 42/TST. Na parte relativa à compensação, melhor sorte não assiste à recorrente, já que afas-

tada por não ter sido objeto da contestação e pela inexistência de crédito em favor da empresa, aspectos não abordados na decisão paradigmática, que se mostra inespecífica, portanto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2250/91

RECORRENTE:- THEMAG ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz

RECORRIDO:- WALTER SILVEIRA FRANCO  
Adv.: Dr. João Damas Amaro

**D E S P A C H O**

I - O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei.

II - Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada recorre de revista contra a decisão que, ao decretar a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335/87, deferiu diferenças salariais ao reclamante. Alega também que o acórdão recorrido não considerou acordo coletivo que a desobrigava de aplicação de qualquer outro percentual de reposição inflacionária, no período de 1.5.87 a 30.4.88.

III - Não tem razão, contudo, no que se refere à decretação de inconstitucionalidade, a decisão trazida para demonstração do conflito está superada, em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST, fazendo incidir o Enunciado 42. Quanto à parte relativa à aplicação da convenção coletiva, a matéria não foi prequestionada, na forma da orientação do Enunciado nº 297/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2301/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-  
REA S/A  
Adv.: Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO: NAIRCO CONCEIÇÃO  
Adv.: Dr. Raimundo Luis Mousinho Mada

**D E S P A C H O**

I - O recurso atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Inconformada com as decisões ordinárias que reconheceram ao recorrido várias parcelas, inclusive diferenças referentes à aplicação da política salarial, a reclamada apela de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Entendo demonstrada a alegada divergência com as transcrições de fls. 113 e certidão de inteiro teor, a fls. 120/122. Desnecessário enfrentarem-se os demais argumentos recursais.

VI - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 23 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3500/91

RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA.  
Adv.: Drs. Ivana Maria F. Cruz e outros

RECORRIDO: JOÃO DE PAULA SILVA  
Adv.: Dr. Laécio Franklin da Costa

**D E S P A C H O**

I - Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, a reclamada interpõe recurso de revista, dentro do prazo, através de advogado com habilitação e tendo realizado regularmente o depósito "ad recursum". O recurso está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O apelo, todavia, é incabível, uma vez que não demonstrada a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista, já que sendo a matéria de índole interpretativa, afasta a hipótese da revista, por violação. Quanto à divergência, as decisões trazidas para confronto estão superadas, em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST, não podendo ser aceitas, ao teor do conteúdo no Enunciado nº 42.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 446/92

RECORRENTE: CATÁ - COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE  
ANIAGEM  
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDOS: JOÃO CARLOS DA COSTA  
EDUARDO DAS NEVES NUNES e  
RUI GUILHERME COSTA SOARES  
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

**D E S P A C H O**

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformada com a decisão constante do v. ac. nº 2210/92-2a T, a reclamada apela de revista, pretendendo sua reforma, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

A decisão impugnada, "inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e art. 1º da Portaria 191-A", reflete o entendimento Regional, já firmado em reiteradas decisões. A matéria, de natureza eminentemente interpretativa, afasta a possibilidade de revista por violação e quanto à divergência, os arestos colacionados para confronto deservem à finalidade por tratarem de decisões isoladas e não enfrentarem a questão da inconstitucionalidade, objeto da v. decisão impugnada.

III - Ante o exposto, nego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 59/92

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A  
Adv.: Dr. Raimundo B. Costa e outro

RECORRIDA: NAZARÉ DO CARMO OLIVEIRA  
Adv.: Dr. José Caxias Lobato e outro

**D E S P A C H O**

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - O reclamado, inconformado com a decisão constante do v. ac. nº 2229/92-2a T, que decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, apela de revista alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Em suas razões, o recorrente argui as preliminares de julgamento "extra-petita" pela decretação da inconstitucionalidade e da prescrição dos direitos decorrentes do DL nº 2335/87. No mérito, contesta as diferenças decorrentes dos Planos Bresser e Verão.

Não lhe assiste razão. A arguição da inconstitucionalidade independe de solicitação e, no Regional, poderá ser levantada até o início da votação. Quanto à prescrição, a CF/88 dilatou os prazos ainda não vencidos. Os argumentos de mérito encontram óbice no Enunciado 221, por tratarem de matéria eminentemente interpretativa e os arestos colacionados para confronto deservem à finalidade por estarem superados.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 42, 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3270/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN  
Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO: JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA


## D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e sob os benefícios do DL 779/69. Está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O reclamado, inconformado com a decisão constante do Ac. nº 2042/92 -TP, recorre de revista, alegando violação da lei e divergência jurisprudencial.

III - A decisão recorrida está assim ementada: "OPÇÃO PELO FGTS - EFEITO RETROATIVO. Desnecessária, segundo a lei atual, a concordância do empregador para a opção pelo FGTS, com efeito retroativo, em relação aos empregados admitidos antes da Constituição Federal de 05.10.88."

Trata-se de matéria de natureza interpretativa, a que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto à divergência, o único aresto colacionado a fls. 37/38 não serve para sua demonstração, uma vez que não aborda o tema à luz do dispositivo legal que serviu de fundamento à decisão recorrida, sendo, portanto, inespecífico a teor do Enunciado 296 do C. TST.

IV - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.  
Belém, 24 de junho de 1992.
  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

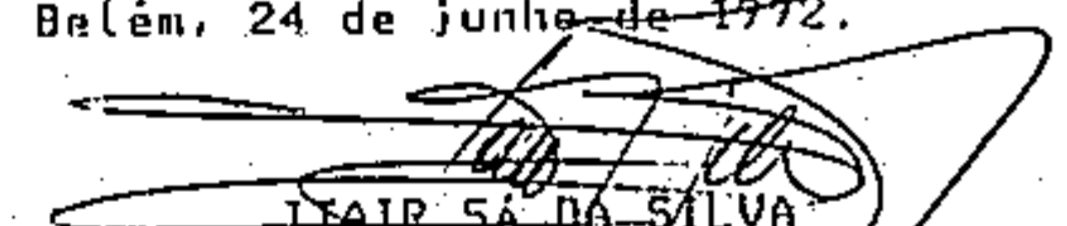
PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3099/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES -SETRAN  
Procuradora: Dra Rita Motta Pinto da CostaRECORRIDO: JOSÉ MARIA DA SILVA  
D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade sob os benefícios do DL 779/69, está em ordem e com o devido fundamento.

II - O Estado-recorrente, inconformado com o não reconhecimento da nulidade do processo, por cerceamento de defesa, apela de revista, alegando violação ao art. 59 da CF e divergência jurisprudencial.

III - As razões da revista insistem na tese de cerceamento de defesa, por descumprimento do prazo privilegiado estabelecido pelo art. 841 da CLT, "in fine" e pelo DL 779/69. Consegue demonstrar o conflito jurisprudencial, com a certidão de fls. 54/57.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar.  
Belém, 24 de junho de 1992.
  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº REX OFF RO 435/92

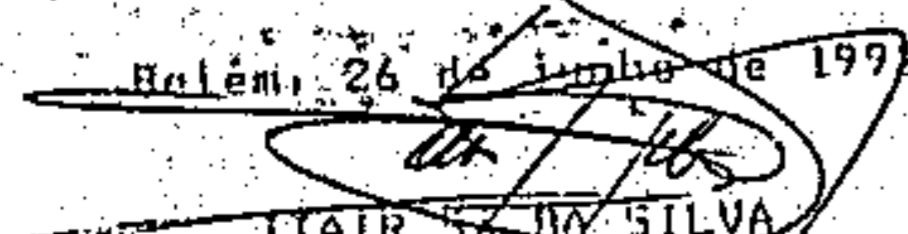
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXERCÍTO-COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
Procurador: Dr. Edison M. de AlmeidaRECORRIDOS: ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA BARROS e OUTROS  
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

## D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, atende aos requisitos estabelecidos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O ponto central do inconformismo da recorrente está na decretação de inconstitucionalidade do § 10 do art. 69 da Lei nº 8.162/91 e o consequente reconhecimento do direito ao saque dos depósitos do FGTS, como decorrência da mudança de regime ensejada pela Lei nº 8.112/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, a que consegue demonstrar com a transcrição de fls. 211.

III - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

  
 Belém, 26 de junho de 1992  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência


PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 190/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FNS  
Procurador: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
Lima S. de MatosRECORRIDA: ANA CRISTINA LIMA PINHEIRO  
D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL nº 779/69, está fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação ao § 10 do art. 69 da Lei nº 8.162, de 1991, a reclamada recorre de revista contra a decisão que, acatando a sentença de primeiro grau, reconheceu a recorrida o direito ao saque do FGTS, em virtude da mudança de regime jurídico, decorrente da aplicação da Lei nº 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único.

III - Entendeu o Tribunal que o dispositivo legal tido como violado é inconstitucional. A matéria é de natureza eminentemente interpretativa, não dando ensejo à revista, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Quanto à divergência, o único aresto colacionado a fls. 56/57, não enfrentando a mesma tese da v. decisão recorrida, esbarra nas disposições do Enunciado 296 do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 24 de junho de 1992.
  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência


PROCESSO TRT Nº AP 2361/91

RECORRENTE: ORLANDO MAUÉS EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ORLANDO MAUÉS CORRETAGENS LTDA.  
Adv.: Dr. Deusdedith Freire BrasilRECORRIDO: JOSÉ MARIA SANTANA  
Adv.: Dr. Arnaldo A. Martins Meira

## D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo e foi firmado por advogado com poderes nos autos. Não está, contudo, em condições de ser admitido, a teor do disposto no § 4º do art. 896 da CLT, que só admite a revista de decisões proferidas em execução de sentença, em caso de ofensa direta ao texto constitucional, o que não restou demonstrado. É que, não tendo sido conhecido o seu agravo de petição, em face da ausência de depósito prévio, o recorrente interpôs, sucessivamente, embargos declaratórios, sendo o segundo considerado procrastinatório, dando lugar à aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, matérias que só por via indireta poderão ensejar atrito com a Constituição.

II - Pelo exposto e com fulcro no Enunciado nº 266, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

  
 Belém, 26 de junho de 1992  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3.603/91

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.  
Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach.RECORRIDOS: ANTONIO JOSÉ R. AZEVEDO e outros.  
Adv.: Dr. Alin Silvío A. Garcia.

## D E S P A C H O

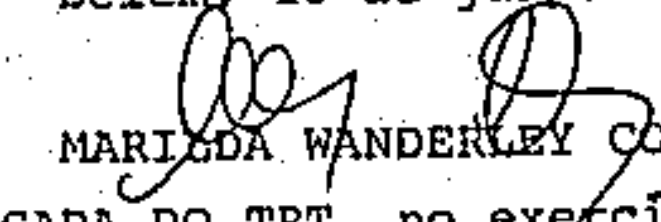
O recurso de revista foi interposto no prazo, sendo o recorrente beneficiário do que esta belece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O apelo, entretanto, não reúne condições para seguimento. Com efeito, o signatário do recurso não comprovou adequadamente a condição de procurador judicial do órgão demandado. Releva notar que o documento de fls. 112, além de estar sendo exibido por cópia não autenticada, é insuficiente para fazer prova de outorga de mandato judicial.

3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, em face do que prescrevem os arts. 37 do CPC e 830 da CLT.

4. Intime-se.

Belém, 16 de julho de 1992.

  
 MARILDA WANDERLEY COELHO  
 JUÍZA TOGADA DO TRT, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2521/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CÂMARGO  
CORRÊA S/A  
Adv.: Dra Rosa Maria Raimundo e outrosRECORRIDA: SALATIEL DA SILVA CARDOSO  
Adv.: Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda

## D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 182/193 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Renovando os argumentos já levantados no RO, a recorrente tenta descaracterizar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, decretada pelo E. Regional. Aponta violação de vários dispositivos legais e constitucionais, além de atrito jurisprudencial.

III - Apesar de suas extensas razões, a recorrente não consegue demonstrar plenamente os pressupostos ensejadores da revista, e quanto à preliminar, entendo como a v. decisão recorrida: a parcela consta desde a exordial. Sobre a divergência, os arestos colacionados para o confronto desservem à finalidade, pois o entendimento esposado pelo Oitavo Regional acompanha a mais recente jurisprudência do TST/Pleno.

IV - Ante o exposto e com base no disposto nos Enunciados 42, 221 e 296 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 15 de julho de 1992.
  
 MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juíza Togada, no exercício da Presidência

## Imprensa Oficial do Estado

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer às normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos;
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

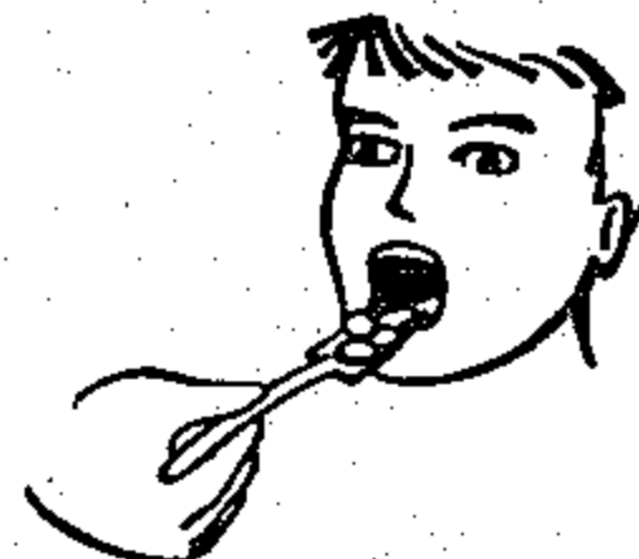
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



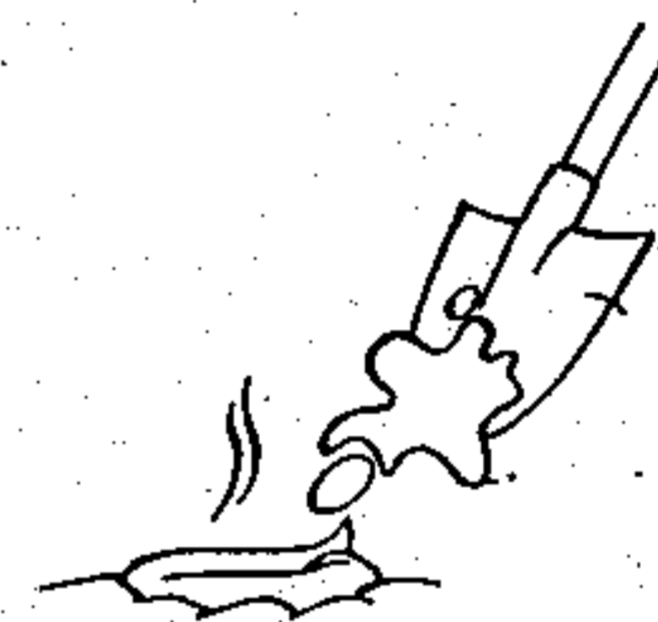
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

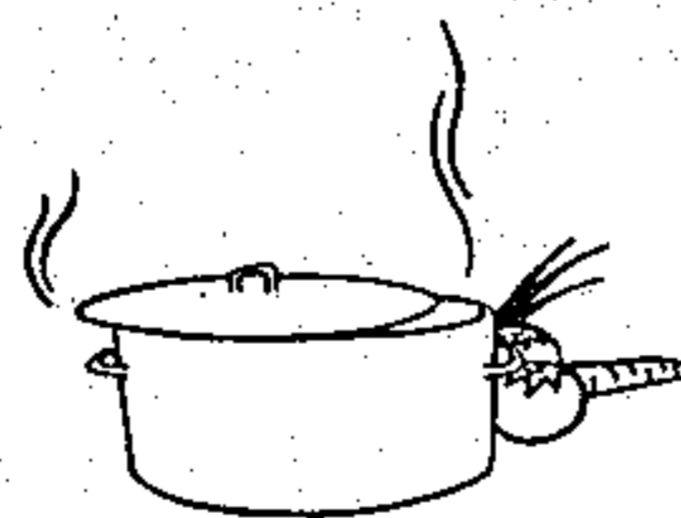


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



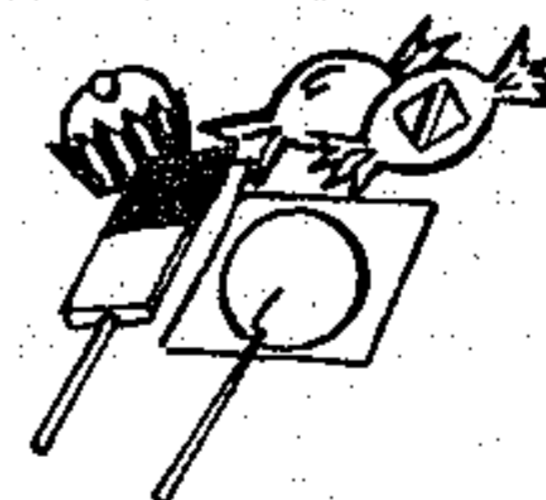
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

### ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.